

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 21.180, DE 20 DE JUNHO DE 2022****DECRETO Nº 21.179, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Enquadramento do servidor **Daniilo Marcos Miranda da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90/2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1888/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 22 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003243/2022-01,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor **Daniilo Marcos Miranda da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90/2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
332534-2	DANILO MARCOS MIRANDA DA SILVA	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	I	A	I	B

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Progressão da servidora **Nilza Silva Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1884/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.013328/2021-17,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Nilza Silva Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019436-X	NILZA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	III	B	III	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.181, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Joselma Maria da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1889/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000694/2022-89,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Joselma Maria da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
227885-5	JOSELMA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	B	I	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.182, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Maria das Mercês Silveira e Sousa Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1867/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003550/2022-84,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria das Mercês Silveira e Sousa Alves**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
087252-X	MARIA DAS MERCÊS SILVEIRA E SOUSA ALVES	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	III	B	III	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.183, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Francisca Rosa de Oliveira Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1822/2022/SEADPREV-PII/GAB/CAPOIOGAB, de 23 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003339/2022-61,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Francisca Rosa de Oliveira Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. PROG.	REF. PROG.
019467-X	FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR	III	B	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto não implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.184, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Giovanna Teresa Raposo Nani Pereira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1876/2022/SEADPREV-PII/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002355/2022-37,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Giovanna Teresa Raposo Nani Pereira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO RETROATIVA A 10 DE JANEIRO DE 2019							
MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
223835-7	GIOVANNA TEREZA RAPOSO NANI PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	I	B	I	D

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
223835-7	GIOVANNA TEREZA RAPOSO NANI PEREIRA	FISIOTERAPEUTA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III	C	III	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.185, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Enquadramento do servidor **Danillo Rodrigues Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90/2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1921/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.004024/2022-31,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor **Danillo Rodrigues Oliveira**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90/2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. ENQ.	PAD. ENQ.
311064-8	DANILLO RODRIGUES OLIVEIRA	MÉDICO	AMBULATORIAL 20 HORAS	I	A	I	C

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.186, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Reenquadramento do servidor **Bartolomeu Brandão Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria do Planejamento, de acordo com a Lei nº 6.471/2013.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1873/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 26 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.011627/2021-17,

DECRETA:

Art. 1º Reenquadramento do servidor **Bartolomeu Brandão Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria do Planejamento, de acordo com a Lei nº 6.471/2013, e sucedâneas, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. REENQ.	PAD. REENQ.
005773-8	BARTOLOMEU BRANDÃO CARDOSO	ANALISTA DE PESQUISA	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III	D	III	E

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.187, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão e promoção da servidora **Francisca Pereira Silva Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1895/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 27 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001559/2022-51,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção da servidora **Francisca Pereira Silva Sousa**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG. PROM.	REF. PROG. PROM.
242863-6	FRANCISCA PEREIRA SILVA SOUSA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ocupacional de Nível Médio	I	A	II	A

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.188, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Enquadramento do servidor **Ivan Machado Veras**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei Complementar nº 037/2004, de 09 de março de 2004, e sucedâneas,

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1679/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002375/2022-16,

DECRETA:

Art. 1º Enquadramento do servidor **Ivan Machado Veras**, do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com a Lei Complementar nº 037/2004, de 09 de março de 2004, e sucedâneas, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	CLASSE ENQUADRAMENTO	NATUREZA DO ENQUADRAMENTO
036421-5	IVAN MACHADO VERAS	AGENTE DE POLÍCIA	TERCEIRA CLASSE	ENQUADRAMENTO

Art. 2º O enquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

DECRETO Nº 21.189, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros**, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1235/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 12 de abril de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00095.001211/2022-71,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros**, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
124181-8	SUZANA MARIA REBELO SAMPAIO MARREIROS	ASSISTENTE SOCIAL	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	III	C	III	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.190, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Marinalva Nair da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1664/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 17 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.003463/2022-27,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Marinalva Nair da Silva**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. PROG.	REF. PROG.
170804-0	MARINALVA NAIR DA SILVA	ENFERMEIRO	OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	II	B	II	D

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência



DECRETO Nº 21.191, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Promoção e progressão da servidora **Erika Gomes Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1238/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 12 de abril de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002572/2022-27,

DECRETA:

Art. 1º Promoção e progressão da servidora **Erika Gomes Cardoso**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	REF. ATUAL	CLAS. ATUAL PROM. PROG.	REF. ATUAL PROM. PROG.
258440-9	ERIKA GOMES CARDOSO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO	I	C	II	B

Art. 2º A promoção e progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.192, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão da servidora **Célia Gardênia Andrade Ribeiro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1608/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 13 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.001228/2022-11,

DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Célia Gardênia Andrade Ribeiro**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	SERVIDORA	CARGO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
036025-2	CÉLIA GARDÊNIA ANDRADE RIBEIRO	AUXILIAR TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO	III	D	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

**DECRETO Nº 21.193, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Progressão e promoção de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, conforme Lei nº 6.856/2016, que alterou a Lei Complementar nº 038/2004, com redação dada pela Lei nº 6.560/2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1652/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 16 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00024.000652/2022-90,

DECRETA:

Art. 1º Progressão e promoção de servidores do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, conforme Lei nº 6.856, de 19 de julho de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, conforme Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A progressão e promoção prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

DECRETO Nº 21.193, DE 20 DE JUNHO DE 2022**ANEXO ÚNICO****PROGRESSÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC,**

PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROGRESSÃO	PADRÃO DA PROGRESSÃO
1	315710-5	SANDRA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	A	I	C
2	001581-4	AMAURI DAMASCENO ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
3	001306-4	ANTONIO ALONSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
4	001340-4	ANTONIO CARDEAL DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
5	001346-3	ANTONIO DE SOUSA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
6	001347-1	AUREA NUNES BARBOSA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
7	001586-5	CORDOLINA LOPES SOARES	MERENDEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
8	001372-2	ELIETE ALVES DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
9	001381-1	FRANCISCA FERREIRA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E



PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROGRESSÃO	PADRÃO DA PROGRESSÃO
10	001035-9	FRANCISCA Mª DOS S. BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	C	III	E
11	001387-X	FRANCISCA MARIA VIEIRA LIMA	MERENDEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
12	001397-8	GERSON FERREIRA	VIGIA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
13	001410-9	JOSE ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
14	001698-5	JOSE RIBAMAR LOPES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	C	III	E
15	001613-6	JUDITE MARIA MELO E SILVA FROTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	C	III	E
16	001421-4	LUIS ALVES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
17	001466-4	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
18	001473-7	MARIA DE FATIMA COELHO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
19	001450-8	MARIA DE FATIMA ELVAS DE SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
20	001439-7	MARIA DE JESUS PEREIRA DA COSTA	MERENDEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
21	001442-7	MARIA DE JESUS SILVA DE CASTRO	AUX. ADMINISTRATIVO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E

PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROGRESSÃO	GRUPO DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROGRESSÃO	PADRÃO DA PROGRESSÃO
22	001301-3	MARIA DO CARMO FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
23	001479-6	Mª DO ROSARIO DE F. DOS. S. COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
24	001509-1	MARIA JOSE VIEIRA MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
25	001537-7	RAIMUNDA MARIA PINHEIRO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E
26	001540-7	REJANE LAZARO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	III	D	III	E

PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROMOÇÃO	GRUPO DA PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROMOÇÃO	PADRÃO DA PROMOÇÃO
1	219681-6	JANAINA SOUSA AMORIM	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
2	219683-2	LAIANA KELLY DO N. SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
3	219684-X	FRANCIANA DE JESUS ROCHA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B

Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROMOÇÃO	GRUPO DA PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROMOÇÃO	PADRÃO DA PROMOÇÃO
4	219686-7	GEORGE WILLIAM S. OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
5	219689-1	SILVANA ALVES DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
6	219692-1	SALETE MARIA DE SOUSA PAIVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
7	219693-0	JOSE ANTONIO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
8	219694-8	DENIS VITÓRIO DE SOUSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
9	219696-4	LUCIA DE FATIMA AMADEUS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
10	228922-9	FRANCILDE CARDOSO DOS SANTOS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
11	228923-7	MARIA DO SOCORRO REIS MACEDO SENA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
12	228924-5	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
13	228925-3	RAIMUNDO NONATO CHAVES CUNHA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
14	230674-3	JUAREZ LIRA LIMA FILHO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
15	230675-1	DIEGO APRIGIO GOMES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B

PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DE AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SASC, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.856 DE 19 DE JULHO DE 2016, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 24 DE MARÇO DE 2004, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014.								
Nº	MATRÍCULA	SERVIDORES	CARGO DA PROMOÇÃO	GRUPO DA PROMOÇÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE DA PROMOÇÃO	PADRÃO DA PROMOÇÃO
16	230680-8	REGINA LUCIA DE OLIVEIRA KOLTUN	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
17	230681-6	ADRIANO DA SILVA LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
18	228921-X	MARCOS ANTONIO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
19	219687-5	MICHELLE DE BRITO BARBOSA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
20	230678-6	CLAUDIRENE LIMA DE SOUSA	COZINHEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
21	230677-8	JAMILSON BEZERRA MACHADO	MOTORISTA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B
22	230676-0	AQUILES PEREIRA DOS SANTOS NETO	MOTORISTA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇO	I	C	II	B

DECRETO Nº 21.194, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Progressão do servidor **Antônio de Oliveira Lopes Filho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1787/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de maio de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.002852/2022-35,

DECRETA:

Art. 1º Progressão do servidor **Antônio de Oliveira Lopes Filho**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, na forma do Anexo Único deste Decreto:

ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. ATUAL	PAD. ATUAL	CLAS. PROG.	PAD. PROG.
178477-3	ANTONIO DE OLIVEIRA LOPES FILHO	MÉDICO	PLANTONISTA 24 HORAS	II	A	II	C

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Ariane Sídia Benigno Silva Felipe
Secretária de Administração e Previdência

SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo DAS-4, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2022.

Of. 116

FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

ERRATA Nº 1

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 19.435, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - RPPS-PI PUBLICADO NO DOE Nº 10 DE 15 DE JANEIRO DE 2021. P.13

ONDE LÊ SE:

VALDERI LOPES DA SILVA - CUT/SINSEPLAN

LEIA-SE:
VALDERI LOPES DE LIMA- CUT/SINSEPLAN

Teresina-PI, 09 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - Matr.0323213-1, Presidente da Fundação Piauí Previdência**, em 14/06/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Of. 2458



PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Portaria nº 16.64/2022-GS Teresina (PI), 14 de junho de 2022.

O Secretário de Infraestrutura do Estado do Piauí/SEINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

Considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgão e entidades estaduais"

Considerando, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 041/2022, firmado com a empresa Portela Engenharia e Construção Ltda, cujo extrato foi publicado no DOE nº 96, no dia 19/05/2022, tendo como objeto os serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedo no perímetro urbano do município de Barra D' Alcântara-PI, neste Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Valter da Silva Barros, matrícula 091715-0, para exercer a função de Fiscal de Contrato, o servidor Robert Antonio Alves dos Santos, matrícula nº 360073-4 para exercer a função de Fiscal Substituto, e o servidor Mateus Dias Nogueira, matrícula nº 351.339-4 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/14993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 041/2022, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 041/2022, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único. O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 041/2022, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviços discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo único. O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Teresina, 14 de junho de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Deusval Lacerda de Moraes
Secretaria da Infraestrutura do Estado do Piauí-SEINFRA
Of. 833



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

ERRATA DA PORTARIA Nº 109/2022.

No Diário Oficial do Estado Nº 101, de 25 de Maio de 2022, Página: 10

ONDE SE LÊ: FISCAL TITULAR: ALLAN ANDERSON LIMA
ROCHA-CPF 028.545.313-02

LEIA-SE: FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA
ALVES-CPF 055.033.903-50.

Teresina, 15 de junho de 2022, Jonas Moura de Araújo -Secretário

Of. 366

PORTARIA Nº 142/2022-GAB

Teresina (PI), 28 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de
suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de
21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à
legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a
Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural do Estado do
Piauí e:

EMPRESA: MP ENGENHARIA EIRELLI-ME

CONTRATO: Nº 038/2022

PROCESSO SEI: 00317.000092/2022-16

FUNDAMENTAÇÃO: Parecer PGE nº 09/2021 e Parecer Referencial
CGE nº 01/2020

OBJETO: Execução dos serviços para execução de 12.972,00 M² de
pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas no município de
SANTACRUZ-PI.

VIGÊNCIA: 28/03/2023.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS ALVES CPF:
055.033.903-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

JONAS MOURA DE ARAÚJO

Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 364

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portaria Nº 422, de 14 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109,
da Constituição Estadual

RESOLVE:

Exonerar o servidor WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA,
Matrícula nº 077794-3, da função de Direção e Assessoramento
Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, desta Secretaria de
Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Portaria Nº 423, de 14 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DO PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109,
da Constituição Estadual

RESOLVE:

Exonerar o servidor ISAI ANTÔNIO VIANA E SILVA, Matrícula
nº 004152-1, da função de Direção e Assessoramento Intermediário,
Símbolo DAI-7, Supervisor IV, desta Secretaria de Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Portaria Nº 424, de 14 de junho de 2022

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da
Constituição Estadual;

RESOLVE:

DESIGNAR o Soldado FRANCILIO DE SOUSA LIMA LEAL,
Matrícula nº 244991-9, para exercer a função de Direção e
Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, Supervisor IV, nesta
Secretaria de Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Portaria Nº 426, de 14 de junho de 2022

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
PIAUÍ, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 109, da
Constituição Estadual;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora HILDEANE VITÓRIO CARDOSO,
Agente Superior de Serviço, Matrícula nº 280578-2, para exercer a
função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7,
Supervisor IV, nesta Secretaria de Segurança Pública.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cel. Rubens da Silva Pereira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Of. 2760



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEJUS-PI

Portaria Nº 308, de 14 de junho de 2022

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com base no Inciso IV do Art. 109 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais";

CONSIDERANDO, ainda, a celebração por este órgão do Contrato nº 07/2022/CPL/SEJUS, firmado com a empresa JRS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COLCHOARIA EIRELI, cujo extrato foi publicado no DOE nº 13, no dia 19 de janeiro de 2022, tendo como objeto a aquisição de colchões para o Sistema Penitenciário do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o(a) servidor(a), MARCOS DANIEL ALMEIDA FARIAS, CPF nº 003.499.543-99, GIVAGO PEREIRA CARVALHO, CPF nº 029.395.283-30, ANTÔNIO PEREIRA SANTIAGO, CPF nº 079.407.423-63, para exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato desempenhar as atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 15.093/2013, especialmente as seguintes:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou órgão competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuado, e sob sua guarda cópia do contrato administrativo nº 07/2022/CPL/SEJUS, bem como dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou órgão responsável para a aproximação do termo final do contrato administrativo nº 07/2022/CPL/SEJUS, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação do contrato administrativo, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes;

Parágrafo único: O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a antecedência de 90 (noventa) dias do seu termo final.

Art. 3º As atribuições de Fiscal do Contrato são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013, notadamente as seguintes:

I - fiscalizar a execução do Contrato nº 07/2022/CPL/SEJUS, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades verificados na execução por parte da contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte da contratada dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações de serviço discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a efetiva prestação dos serviços realizados;

V - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

Parágrafo único: O fiscal que atestar a prestação de serviço em desacordo com o especificado no contrato responderá solidariamente perante os órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 4º - REVOGAR a PORTARIA/GSJ/Nº224/2022, datada de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 95, do dia 18 de maio de 2022.

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos retroativos a 03 de maio de 2022.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 13 de maio de 2022.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA

Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 1815



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 31/2022

Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa CIMED REMEDIOS SA, CAGEP nº 19.699.161-7, para operar na forma dos arts. 791-A ao 791-V, do Decreto nº 13.500/2008.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 180/2022 (SEI 4538429), de 09/06/2022, emitido em face do Processo nº 00009.008998/2022-24, de 28/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o credenciamento em Regime Especial de Tributação ao estabelecimento da empresa CIMED REMEDIOS SA, inscrita no CAGEP sob o nº 19.699.161-7 e no CNPJ/MF sob o nº 16.619.378/0016-94, localizada na Rua Dezenove de Outubro, 2000, Bairro Lourival Parente, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 791-A ao 791-V do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 09 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita

PORTARIA SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 231/2022

Prorrogar a vigência da Portaria SUPREC nº 27/2019, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 21/2019 ao estabelecimento da empresa FAR LINHARES EIRELI, CAGEP nº 19.464.847-8, para operar na forma dos arts. 813-A ao 813-K, do Decreto nº 13.500/2008.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, II, da Lei 4.257, de 06 de janeiro 1989.

CONSIDERANDO a delegação de competência disposta no art. 115, da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 11/2021, de 06/10/2021.

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/UNATRI/GETRI/COREG Nº 219/2022 (SEI 4427576), de 08/06/2022, emitido em face do Processo nº 00009.013513/2022-14, de 20/05/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a vigência da Portaria SUPREC nº 27/2019, que concedeu o credenciamento em Regime Especial de Tributação do ICMS nº 21/2019 ao estabelecimento da empresa FAR LINHARES EIRELI, inscrita no CAGEP sob o nº 19.464.847-8 e no CNPJ/MF sob o nº 09.423.818/0001-91, localizada na Rua Ministro Pedro Borges, 726, Bairro Tabuleta, Teresina - Piauí, para operar na forma estabelecida nos arts. 813-A ao 813-K do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento, ora autorizado, poderá ser suspenso, na forma prevista no Decreto nº 13.500/2008, ou cancelado, de ofício, se considerado prejudicial ou incompatível com os interesses do Fisco ou quando as condições que motivaram sua concessão deixarem de existir.

Art. 3º. Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º. Ao contribuinte beneficiário do Regime Especial, na forma desta Portaria, aplicar-se-ão, no que couber, as demais normas tributárias vigentes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Cientifique-se.
Cumpra-se.

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA - SUPREC, em Teresina (PI), 08 de junho de 2022.

(Assinado eletronicamente)
MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Superintendente da Receita
Of. 235



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNATRI Nº 003/2022

Altera a Instrução Normativa nº 002/2021, de 01 de dezembro de 2021, que divulga a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e o calendário para pagamento do IPVA e da taxa de renovação do licenciamento anual de veículos para o exercício 2022.

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 2º-A à Instrução Normativa nº 002/2021, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Excepcionalmente, o imposto devido relativo aos veículos do tipo "ônibus", calculado sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, deverá ser pago até as seguintes datas:

I - 30 de setembro de 2022, a 1º (primeira) cota, quando parcelado;

II - 31 de outubro de 2022, a 2º (segunda) cota, quando parcelado;

III - 30 de novembro de 2022, a 3º (terceira) cota, quando parcelado;

IV - 30 de novembro de 2022, em cota única.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, (PI), 15 de junho de 2022.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
DIRETORA DA UNATRI

Of. 236

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA GDPG Nº 415/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. CONSIDERANDO a Portaria GDPG 375/2022, que concede a Defensoria Pública IRANI ALBUQUERQUE BRITO, o gozo de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, a partir do dia 13 de junho de 2022, a primeira etapa do período para gozo das férias regulamentares da Defensoria Pública IRANI ALBUQUERQUE BRITO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 416/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria GDPG nº 240/2019, de 28 de março de 2019, que nomeou a Defensora Pública ROSA MENDES VIANA FORMIGA para a função comissionada de Coordenadora da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Símbolo FCDPE-04.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Defensora Pública ROSA MENDES VIANA FORMIGA da função comissionada de Coordenadora da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Símbolo FCDPE-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 417/2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a designação do Defensor Público DARCIO RUFINO DE HOLANDA para exercer a função comissionada de Coordenador da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, conforme Portaria GDPG nº 418/2022;

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR o Defensor Público DARCIO RUFINO DE HOLANDA, titular da 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri, das atividades do seu órgão de execução pelo período de 2 (dois) meses, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 418/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Defensor Público de 4ª Categoria DARCIO RUFINO DE HOLANDA para exercer a função comissionada de Coordenador da Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, Símbolo FCDPE-04, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí



PORTARIA GDPG Nº 419/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00303.002314/2022-56;

RESOLVE:

Art. 1º LIBERAR a Defensora Pública titular da 9ª Defensoria Pública da Família, ROSA MENDES VIANA FORMIGA, das suas atividades defensórias, para participar da o XII CONGRESSO DO MERCOSUL DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, no dia 24 de junho de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 420/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2017. CONSIDERANDO a Portaria GDPG nº 370/2021, de 05 de agosto de 2021, que designou extraordinariamente o Defensor Público DARCIO RUFINO DE HOLANDA para atuar junto à 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Teresina-PI, em regime de substituição.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria GDPG nº 370/2021, que designou, extraordinariamente o Defensor Público DARCIO RUFINO DE HOLANDA, titular na 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Teresina-PI, para atuar junto à 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Teresina-PI, em regime de substituição. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 421/2022

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2017. CONSIDERANDO a Portaria GDPG nº 411/2022, de 08 de junho de 2022, que designou a Defensora Pública ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD, titular da 12ª Defensoria Pública Criminal de Teresina-PI, para atuar na 2ª e 4ª Defensorias Públicas do Tribunal do Júri em Teresina-PI vigente até ulteriores deliberações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR extraordinariamente a Defensora Pública ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD para atuar junto à 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri de Teresina-PI, em regime de

substituição, nos termos do art. 73-A da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, até ulteriores deliberações.

Art. 2º REVOGAR a Portaria GDPG nº 411/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 14 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 422/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. CONSIDERANDO que os contratos administrativos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas contratuais; CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor GUSTAVO HENRIQUE MARQUES AVELINO, matrícula nº 309.840-X e CPF nº 374.722.833-04 e a servidora JOELINA SANTIAGO DE ARAÚJO MACEDO, portadora da matrícula nº 343222-0 e CPF nº 024.251.073-63, para acompanhar e fiscalizar, como titular e suplente, respectivamente, a execução do Contrato nº 017/2022/DPE/PI, celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa C & G COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 19.843.574/0001-50, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás em vasilhame (botijão de gás) GLP 13 kg em chapa de aço, para suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Piauí, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato.

Art. 2º Designar o Defensor Público IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO, Diretor Administrativo, matrícula nº 207.852-0, para acompanhar a execução do referido contrato, no âmbito das atribuições de Gestor dos Contratos desta Defensoria Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

ERISVALDO MARQUES DOS REIS
Defensor Público Geral do Estado Piauí

PORTARIA GDPG Nº 423/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005. CONSIDERANDO o processo eletrônico SEI nº 00303.002328/2022-70 e o resultado do Edital GDPG Nº 020/2022, de 07 de junho de 2022.



RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público ARMANO CARVALHO BARBOSA para atuar em regime de acumulação junto à Defensoria Pública Regional de Luzilândia-PI, pelo período de 27.06.2022 a 11.07.2022, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 220, de 11 de abril de 2017, sem prejuízo das atividades do órgão de execução do qual é titular e sem prejuízo das atribuições relativas à substituição natural, ressalvadas às hipóteses previstas no item 5.2. do Edital GDPG nº 020/2022.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí

PORTARIA GDPG Nº 424/2022

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a execução do projeto "Força-Tarefa Defensorial - 2022", que visa proporcionar ações integradas de assistência jurídica daqueles que estão sentenciados e/ou provisórios, com o objetivo principal de tutelar os direitos dos detentos, assegurados na Lei de Execução Penal, como instrumento de resgate da dignidade do preso. CONSIDERANDO o disposto no processo eletrônico SEI nº 00303.001481/2022-80 e o resultado do Edital GDPG nº 021/2022, de 08 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público ARILSON PEREIRA MALAQUIAS para atuar nas atividades do projeto "Força-Tarefa Defensorial - 2022", que ocorrerão no período de 15 de junho de 2022 a dia 31 de agosto de 2022, de acordo com os termos estabelecidos pelo Projeto da referida Força Tarefa, com ressalvas ao exposto no item 6.2 do Edital 021/2022.

Art. 2º O Defensor Público designado fará jus à concessão de 5 (cinco) dias de folga compensatórias decorrente da efetiva atuação no serviço extraordinário, a ser requerida na forma da Resolução CSDPE-PI nº 108/2018, conforme disposto no item 5.1 do Edital 021/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Erisvaldo Marques dos Reis
Defensor Público Geral do Estado do Piauí
Of. 096

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

Portaria Nº 291, de 10 de junho de 2022

Dispensa e designa Praças das funções de Comandantes de Grupamento Policial Militar (GPM), pertencente à área do 23º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí,

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022,

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo nº 00028.015836/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o 1º SGT PMAUGUSTINHO PEREIRA DA SILVA, RGPM 10.10443-92, Matrícula 080006-6, da função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Lagoa do Sítio-PI, pertencente à área do 23º Batalhão Policial Militar (23º BPM), sediado em Valença do Piauí-PI.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, RGPM 10.13221-05, Matrícula 160515-1, para a função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Lagoa do Sítio-PI, pertencente à área do 23º Batalhão Policial Militar (23º BPM), sediado em Valença do Piauí-PI.

Art. 3º - Determinar ao Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral da PMPI que adote as providências necessárias, principalmente no que concerne a lotação dos policiais militares, se for o caso.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 486

Portaria Nº 294, de 10 de junho de 2022

Dispensa e designa Praças para as funções de Comandantes de Grupamento Policial Militar (GPM), pertencente à área do 12º BPM.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.015999/2022-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o 3º SGT PM ABIMAEAL ALVES PAULO, RGPM 10.9954-92, Matrícula 16047-4, da função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Brasileira, pertencente à área do 12º Batalhão Policial Militar (12º BPM), sediado em Piri-piri-PI.

Art. 2º - Designar o CB PM KLIXIMY DE JESUS SOUSA, RGPM 10.14348-11, Matrícula 244366-0, para a função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Brasileira, pertencente à área do 12º Batalhão Policial Militar (12º BPM), sediado em Piri-piri-PI.

Art. 3º - Determinar ao Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral da PMPI que adote as providências necessárias, principalmente no que concerne a lotação dos policiais militares, se for o caso.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 487

Portaria Nº 295, de 14 de junho de 2022

Dispensa e designa Oficiais das funções que especifica do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI).

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.016700/2022-21,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Diretor Administrativo Adjunto do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI), o 1º TEN QOPM VINÍCIUS COSTA DE MORAES, RGPM 10.15559-16, matrícula 311229-2.

Art. 2º Designar os Oficiais Policiais Militares a seguir relacionados para as funções especificadas do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI), com sede em Teresina:

I - Para a função de Diretora Administrativa Adjunta do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI), a MAJ QOPM MARIA APARECIDA BATISTA SILVA, RGPM 10.10233-92, matrícula 047498-3;

II - Para a função de Gerente de Recursos Humanos do Hospital da Polícia Militar do Piauí (HPMPI), o 1º TEN QOPM VINÍCIUS COSTA DE MORAES, RGPM 10.15559-16, matrícula 311229-2.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 488

Portaria Nº 296, de 14 de junho de 2022

Dispensa e designa Praças das funções de Comandantes de Grupamento Policial Militar (GPM), pertencente à área do 20º BPM.

OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO que a Organização Básica da Polícia Militar estabelecida pela Lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977, com suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022, define os órgãos básicos existentes no âmbito da Polícia Militar do Piauí;

CONSIDERANDO ainda, o constante no § 1º, do artigo 45-C, e ainda o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004, que versa sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Piauí, com a redação estabelecida pelas alterações posteriores, em especial a Lei nº 7.774, de 04 de abril de 2022;

CONSIDERANDO por fim, o constante dos autos do processo n.º 00028.013304/2022-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o 3º SGT PM JARDESON MANOEL DA SILVA E SOUSA, RGPM 10.14454-11, Matrícula 244184-5, da função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Marcolândia-PI, pertencente à área da 2ª Companhia do 20º Batalhão Policial Militar (2ª CPM/20º BPM), sediada em Simões-PI.

Art. 2º - Designar o CABO PM ROBERTO SILVA RODRIGUES, RGPM 10.10899-93, Matrícula 082592-1, para a função de Comandante do Grupamento de Polícia Militar (GPM) do município de Marcolândia-PI, pertencente à área da 2ª Companhia do 20º Batalhão Policial Militar (2ª CPM/20º BPM), sediada em Simões-PI.

Art. 3º - Determinar ao Subcomandante Geral e Chefe do Estado Maior Geral da PMPI que adote as providências necessárias, principalmente no que concerne a lotação dos policiais militares, se for o caso.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)
SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Cel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 489



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI-PI
 Av. Miguel Rosa, 3515 Terreo - Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64001-490
 Telefone - http://www.cbm.pi.gov.br

Portaria Nº 169, de 07 de junho de 2022

Designação de Oficial para a função de Diretor Administrativo e Financeiro (DAF) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981, c/c o art. 19, inciso I, e com o Anexo I da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), alterada pela Lei nº 7.772, de 04 de abril de 2022, publicada no DOE nº 70, de 11 de abril de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR o Tenente-Coronel QOBM/Comb. (GIP 10/10581) Glécio MENDES da Rocha, Matrícula funcional 80730-3, para a função de Diretor Administrativo e Financeiro (DAF) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

(Assinado eletronicamente)

José Arimatéia Rêgo de Araújo - Cel QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMEPI

Of. 559

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0669/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 14 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí através do Ofício TCE nº 213/2022-SS/DCP, autuado nos autos do Processo SEI nº 00227.000977/2022-96.

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria GP nº 592/2018 PIAUIPREV, de 01 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 47 de 12 de março de 2018, no sentido de cumprir a referida diligência, considerando o ato de reenquadramento do servidor falecido no cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão "E" da Secretaria da Fazenda, mantendo-se o valor dos proventos fixados na portaria anterior:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO (proporcional 8351/12775)	(361.943,20/152) = R\$ 2.381,21, conforme art. 40, §§ 3º a 17º da CF/88 com redação da EC 41/2003.			1.547,78			
TOTAL				1.547,78			
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ILDEBLANA ALVES MESSIAS	27/05/1952	Cônjuge	860.091.923-15	16/12/2017	VITALÍCIO	100,00	1.547,78

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Of. 289

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0497/2022 - PIAUIPREV

TERESINA, 16 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.1999P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) **MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR SL - IV - 40hs**, vinculado ao(a) **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0508942**, falecido (a) em **31/07/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.131/2018			3.648,41			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06			133,55			
TOTAL				3.781,96			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.781,96 * 50% = 1.890,98			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				378,20			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.269,18			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
GERARDO MAGELA VIEIRA	16/10/1959	Cônjuge	181.198.243-34	29/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.269,18

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/11/2021. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0511/2022 - PIAUIPREV

TERESINA, 17 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.1124P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **ANTONIO DE SALES DA SILVA**, outrora ocupante do cargo **PROFESSOR A - IV - 40hs**, vinculado ao(a) **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0725641**, falecido (a) em **19/05/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO.	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016 C/C LEI Nº 7.131/2018			3.005,82			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DA LC Nº 71/06			72,78			
TOTAL				3.078,60			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.078,60 * 50% = 1.539,30			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				307,86			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.847,16			
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título						Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)						1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)						635,16	381,10
Valor do Benefício para o Rateio						-	1.593,10
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIA MARIA FREIRE DA SILVA	11/02/1959	Cônjuge	182.806.093-34	19/05/2021	VITALÍCIO	100,00	1.593,10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/05/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0521/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 17 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.2061P, .

RESOLVE

1. CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor da dependente do segurado **GERALDO MAGELA CORREIA LIMA**, outorora ocupante do cargo **DELEGADO POL. ESPECIAL**, Classe Especial, vinculado aos **INATIVO-SEC DE SEGURANCA PUBLICA**, matrícula nº. **0089168**, falecido em **18/11/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO.	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	21.200,75
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	519,09
VPNI GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS.	ART. 56 DALC Nº 13/94	330,00
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 20, § 2º DALC Nº 38/04	79,86
TOTAL		22.129,70

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	22.129,70 * 50% = 11.064,85
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.433,57
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	2.212,97
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	13.277,82

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CORREIA LIMA	26/09/1949	Cônjuge	470.500.123-00	18/11/2021	VITALÍCIO 100,00	13.277,82

2. RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Portaria nº - 51/2007, datada de -09.10.2007, publicada no Diário Oficial Nº 043/12, de 04.09.2012, conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c § 2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela dependente **MARIA DAS GRAÇAS MARTINS CORREIA LIMA**, matrícula nº 344869-0, ocupante do cargo de Agente de Controle Externo, do quadro de inativos do Tribunal de Contas, ficando seus proventos no valor de R\$ 2.594,23 mensais, na forma discriminada abaixo:

DADOS DO BENEFÍCIO SECUNDÁRIO		
REGIME	REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	VALOR (R\$)
TIPO DE BENEFÍCIO	APOSENTADORIA	
VALOR DO BENEFÍCIO		4.487,14
	É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas previstas no § 2º, do art. 24, da EC 103/2019	

RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.212,00	1.212,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	1.212,00	727,20
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos)	1.212,00	484,80
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos)	851,14	170,23
Valor do Benefício para o Rateio (Observação: O valor encontrado utiliza como base o disposto no § 2º, do art. 24, da EC103/2019).		2.594,23

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0522/2022 - PIAUIPREV

TERESINA, 18 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.1958P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **JOSE RIBAMAR ARAUJO**, outorora ocupante do cargo **ANAL.AUX. DO TESOURO ESTADUAL**, classe **ESPECIAL**, padrão **A**, vinculado ao(a) **INATIVO-SEC DA FAZENDA-SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula nº. **0025143**, falecido (a) em **09/04/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	9.933,57
VPNI -- GRATIFICAÇÃO GLA - METAS.	art. 28 e 30 da LC nº 62/05 c/c art. 2º da lei nº 6.747/15, acrescido pelo §5º da lei nº 6.810/16	2.012,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO	DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 075724807.2020.8.18.0000)	1.800,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS.	13/94 ART. 56 DA LC Nº	480,00
TOTAL		14.226,37

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota (Pensão Alimentação estipulada em 10% do valor líquido da aposentadoria)	10.725,39 * 10% = 1.072,54
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.072,54

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA LUIZA VERAS E SILVA	18/11/1944	Ex-cônjuge/Ex-companheiro	217.266.553-34	24/11/2021	VITALÍCIO 100,00	1.072,54

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0553/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 23 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.1825P, .

RESOLVE

CONCEDER Benefício de **PENSAO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Anterior a CF/88, em favor do(s) dependente(s) do(a) segurado(a) **MARIA LUCIA VIEIRA GOMES**, outorora ocupante do cargo **PROFESSOR B - IV**, nível, classe **2**, vinculado ao(a) **INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, matrícula nº. **0498068**, falecido (a) em **17/08/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C ANEXO IV DA LEI 7081/2017 C/C LEI 6933/2016 C/C LEI 7131/2018	3.177,32
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 127 DALC Nº 71/06	162,03
-ACRESCIMO LEI 4212/88.	LEI 4212/88	12,08
TOTAL		3.351,43

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.351,43 * 50% = 1.675,72
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	335,14
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.010,86

RECALCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO		
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.100,00	1.100,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	910,86	546,51
Valor do Benefício para o Rateio		1.646,51

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
ACICLINO EUGÊNIO GOMES	09/07/1943	Cônjuge	038.693.933-00	17/08/2021	VITALÍCIO 100,00	1.646,51

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 2836

Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0487/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 12 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.2024P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada MARIA ANÁLIA DOS ANJOS, outorora ocupante do cargo PROFESSOR 40hs, padrão SL, classe IV, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0546186, falecida em 10/11/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018			3.648,41			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			147,86			
TOTAL				3.796,27			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.796,27 * 50% = 1.898,14			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				379,63			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.277,76			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
AMANCIO ANTONIO DOS ANJOS	08/04/1952	Cônjuge	267.294.233-15	10/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.277,76

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0491/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 13 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0056P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada CREUZA CUNHA LIMA, outorora ocupante do cargo PROFESSOR 20hs, padrão III, classe A, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0594253, falecida em 23/11/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018			1.481,46			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			57,60			
TOTAL				1.539,06			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				1.539,06 * 50% = 769,53			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				153,91			
Complemento Constitucional				176,56			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.100,00			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOAO FRANCISCO LIMA	16/12/1961	Cônjuge	319.109.803-82	23/11/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0493/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 13 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.2114P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente da segurada MARIA PASTORA GOMES DE BRITO, outorora ocupante do cargo PROFESSOR 40HS, padrão IV, classe SL, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0691267, falecida em 19/11/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Anexo IV da Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7131/2018			3.648,41			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			135,61			
TOTAL				3.784,02			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.784,02 * 50% = 1.892,01			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				378,40			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.270,41			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA	09/09/1957	Cônjuge	862.995.143-53	19/11/2021	VITALÍCIO	100,00	2.270,41

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0512/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 17 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.2125P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurador MARIO VIEIRA DA SILVA, outorora ocupante do cargo PROFESSOR 40h, nível IV, classe A, vinculado aos INATIVOS INTERIOR-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, matrícula nº. 0519642, falecido em 23/11/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LEI Nº 7.081/2017 C/C LEI Nº 6.933/2016, 7131/2018			3.005,83			
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ART. 56 DA LC Nº 13/94			48,00			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06			214,22			
TOTAL				3.268,05			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.268,05 * 50% = 1.634,03			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.433,57			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				326,81			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.960,83			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANISIA BENTA DE SOUSA SILVA	26/09/1960	Cônjuge	871.868.613-34	23/11/2021	VITALÍCIO	100,00	1.960,83

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0513/2022 - PIAUIPREV, DE 17 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a documentação acostada ao(s) autos do(s) Processo (s) nº 2021.07.2147P.

RESOLVE

CONCEDER Benefício de PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 6º-A da EC 41/03 e art. 3º da EC 47/05, art. 52, §1º, §2º e §3º do ADCT da C.E./89, alterado pela E.C. 54/2019, em favor do (s) dependente (s) do (a) segurado (a) CARMOZINA FERREIRA NUNES DA GAMA, outrora ocupante do cargo AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇO, classe I, padrão A, vinculado ao(à) INATIVO-SEC DE SAÚDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, matrícula nº. 0.416207, falecido (a) em 03/12/2021, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		VALOR (R\$)					
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
VENCIMENTO.	LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16	1.000,12					
GRAT. ADICIONAL	Art. 65 da LC nº 13/94	36,00					
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	63,88					
TOTAL		1.100,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivale a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Invalído)		1.100,00					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.100,00					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JULIAO PEREIRA DA GAMA	05/10/1934	Cônjuge	134.098.673-68	03/12/2021	VITALÍCIO	100,00	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/12/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 2878

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1144/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94 da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994 e o Art. 100 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE

Art.1º - RETORNAR, após Licença para Tratar de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 29.07.2019 a 28.07.2021, o servidor LEANDRO LIAL AMORIM, Agente Técnico de Serviço, Classe III, Padrão B, matrícula nº 157049-8, lotado na UE ANTONIO BORGES LEAL - 14º GRE - Bom Jesus-PI, com 40 horas semanais, a partir de 02.06.2022, conforme deferimento da Controladoria Geral do Estado - CGE (4243270), bem como Relatório de Lotação emitido pela Coordenação de Lotação Interior - CLI desta Secretaria, datado em 02.06.2022, devendo ser incluído em Folha de Pagamento.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 08 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Secretário de Estado da Educação, em 13/06/2022, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 125

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 1201/2022

Teresina (PI), 15 de Junho de 2022

Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato Nº 188 /2022, referente ao RDC 046/22

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo especificados para desempenhar as funções de gestão e de fiscalização do Contrato nº 188/2022, celebrado entre a SEDUC e a empresa LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA, que trata da EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, a obra de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Alcides José de Moura, no município de Canto do Buriti -PI, no bojo do RDC 046/2022.

NOME DO SERVIDOR	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF	TELEFONE	EMAIL
André de Carvalho Pereira Meneses	FISCAL	04231413339	042.314.133-39	(89) 99420-3059	andrec.eng@hotmail.com
Auricélio Vieira Lopes	GESTOR	352768-9	039.891.933-09	(86) 99933-9364	auricelio.seduc@gmail.com

Parágrafo Único. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais dos contratos devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 15.093/2013.

Art. 2º - Determinar que os fiscais devam informar ao Gestor dos Contratos sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Teresina(PI), 15 de Junho de 2022.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação

Of. 603



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 117/2022 TERESINA (PI), 14 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ-SEADPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015.

Considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 00095.002218/2022-19, cujo objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, para realização de procedimento licitatório específico, para atender necessidade da **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**

Considerando a competência privativa da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV para a realização de procedimentos licitatórios cujos objetos estão dispostos na Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015 e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos-SLC/SEADPREV, para a composição de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto 11.3019 de 13 de fevereiro de 2004;

RESOLVE

Art. 1º Delegar a competência a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório para Registro de Preços setorial, objetivando a aquisição Gêneros Alimentícios (Perecíveis, Não Perecíveis e Hortifrutis), que altera a Lei Complementar Nº 28 de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A competência referida no caput deste artigo é extensível a procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que estes se refiram aos objetos descritos o 1º desta Portaria.
Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pela **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade a **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**, a organização processual, bem como à publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da **SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEJUS-PI**, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.
Art. 7º Fica condicionado os termos da presente delegação à prévia análise do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 8º Após a realização do procedimento licitatório o órgão deverá encaminhar o resultado da licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV para acompanhamento, controle e posterior incorporação, conforme alíneas “f” e “j”, do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de procedimento licitatório delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO
ESTADO DO PIAUÍ
Of. 3209

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR

PORTARIA DO FISCAL Nº 150/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 136/2022 referente ao EVENTO FESTIVAL JUNINO MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI para o evento da cidade no município de MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI. No estado do Piauí, e o servidor **CARINA THOMAZ CAMARA (MATRÍCULA Nº 359941-8)**, para exercer o cargo de gestor nº 136/2022 referente o para o evento FESTIVAL JUNINO da cidade no município de EVENTO FESTIVAL JUNINO MUNICIPIO DE CANTO DO BURITI -PI - PI. No estado do Piauí Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em junho de 2022.
Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO



PORTARIA DO FISCAL Nº 147/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 133/2022 referente ao EVENTO FESTIVAL MUNICIPIO DE FRANCISCO MACEDO-PI para o evento da cidade no município de Francisco Macedo - PI. No estado do Piauí, e o servidor **CARINA THOMAZ CAMARA (MATRÍCULA Nº 359941-8)**, para exercer o cargo de gestor nº 133/2022 referente o para o evento da cidade no município de - PI. No estado do Piauí Cientifique-se Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em junho de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO

PORTARIA DO FISCAL Nº 148/2022-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FELIPE BRITO HELAL (MATRÍCULA Nº 354984-4)** para exercer o cargo de Fiscal do contrato nº 134/2022 referente ao EVENTO FESTIVAL JUNINO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA -PI para o evento da cidade no município de SÃO JOÃO FRONTEIRA - PI. No estado do Piauí, e o servidor **CARINA THOMAZ CAMARA (MATRÍCULA Nº 359941-8)**, para exercer o cargo de gestor nº 134/2022 referente o para o evento FESTIVAL JUNINO da cidade no município de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI. No estado do Piauí Cientifique-se

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em junho de 2022.

Atenciosamente,

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
SECRETARIO DO ESTADO DO TURISMO
Of. 682

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP

PORTARIA Nº 91/2022

Teresina, PI, 20 de junho de 2022.

O Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como fiscal e gestor do contrato firmado com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP:

Nº CONT.	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
16/2022	CJ DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA CNPJ: 13.784.849/0001-45	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS- CMTP.	Titular: Pedro Henrique Rodrigues, Mat. 354067-7. Suplente: Álvaro Carvalho Moreira, Mat. 354068-5.	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Mat. 349434-9

Art. 2º Incumbe aos gestores, fiscais e seus respectivos suplentes às atribuições previstas no Decreto 15.093, de 21 de fevereiro de 2013

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos vigorados desde a data de 14 de fevereiro de 2020, ficando revogada todas as disposições em contrário e portarias anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSIENE MARQUES CAMPELO
Diretora-Presidente da CMTP

Of. 087

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria Estadual dos Transportes do Piauí - SETRANS

Portaria nº 20/2022 Teresina – PI, 20 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora **LIGIA RAQUEL DA FONSECA BATISTA**, matrícula 339.204-0, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 20/2022, firmado entre a SENTRANS/PI e a empresa CL BESERRA E CIA LTDA – EPP, com a finalidade de acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato.

Art. 2º - Designar o servidor **RAMICESAR NUNES BARBOSA**, matrícula nº 342127-9, como Fiscal do Contrato nº 20/2022, firmado com a empresa CL BESERRA E CIA LTDA – EPP, que possui como objeto aquisição de água própria para o consumo humano.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Maria Vilani da Silva
Secretária de Estado dos Transportes do Piauí
Of. 607



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

PORTARIA N.º 199/2022

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I- DESIGNAR o (a) servidor (a) **REGINALDO REIS DASILVA MORAES**, Assistente Administrativo, Matrícula n.º 025421-5, CPF 337.245.983-00, lotado no Gabinete Geral, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 171/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA**, CNPJ N.º 09.192.288/0001-18, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de locação de 03 (três) veículos automotores.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina/PI, 20 de junho de 2022.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 217/2022.

DESIGNA servidora para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **MARIA CLARA CARVALHO MATIAS**, Coordenadora de Fiscalização, CREA 1917216343-PI, Matrícula n.º 340858-2, CPF n.º 060.652.133-06, lotada na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 184/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.400.713/0001-00, cujo objeto é a pavimentação em paralelepípedo, área: 9.392,80m², no município de Sigefredo Pacheco – PI - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 20 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

PORTARIA GAB N.º 218/2022.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores: **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula n.º 351482-0 e **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6 lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato n.º 185/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **TERRA PROJETOS E SERVIÇOS - LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 16.642.835/0001-85, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 13.680,00m², no município de Cristino Castro – PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 20 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIA GAB N.º 219/2022.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:



I - DESIGNAR o servidor **CÁSSIO SOUSA OLIVEIRA**, Coordenador de Obras e Barragens, Matrícula nº 351482-6, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato nº 186/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA MANHATTAN - LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.779.294/0001-40**, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 4.670,00m², no município de Aroazes – PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina(PI), 20 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIAN.º 220/2022

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores: **NATANIEL FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 149870, Engenheiro Civil, CREA nº 1919502424, e **FELIPE MENDES TORRES DO RÊGO**, Assessor Técnico II, Matrícula n.º 340825-6, lotados na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo do **Contrato nº 187/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **JPA CONSTRUÇÃO CIVIL – LTDA.**, CNPJ: nº 23.670.372/0001-20, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 10.187,75m², no município de Caridade do Piauí - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 20 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

PORTARIAN.º 221/2022

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos do Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí-IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **NAILTON DE SOUSA SILVA**, Gerente de Recursos Minerais, Matrícula n.º 340846-9, lotado na Diretoria de Recursos Minerais, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de **Contrato nº 188/2022**, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE – LTDA.**, CNPJ: N.º 09.270.929/0001-05, relativo aos serviços de pavimentação em paralelepípedo, área: 5.431,00m², no município de Caxingó - PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 20 de junho de 2022

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI
Of. 1899

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA SEDEC Nº 062/2022 Teresina (PI), 13 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 052/2022 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ** e a empresa **IDEAL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ **25.079.729/0001-26**, a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.001012/2021-45, Ref. À TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 052/2022 – SEDEC/PI;



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA, LOCALIDADE POV. SÃO JOÃO BATISTA (3.759 M²).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JUNHO DE 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: MAURÍLIO ROCHA RODRIGUES – MATRICULA Nº 365575-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí
Of. 244

PORTARIA SEDEC Nº 063/2022 Teresina (PI), 14 de Junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor conforme discriminado abaixo para, em observância à legislação vigente, para atuar como Fiscal do Contrato nº 053/2022 – SEDEC/PI, celebrado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI e a empresa E & A CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 26.471.067/0001-06,** a seguir resumo do contrato;

PROCESSO SEI Nº: 00013.001348/2021-16, Ref. À TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022, COM FULCRO NA LEI 8.666/93

CONTRATO: 053/2022 – SEDEC/PI;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 5.106,37M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO, EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (BAIRROS: CENTRO, CURRAL E APARECIDA; E LOCALIDADE BEZERRO MORTO).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2022

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 (UM) ANO.

FISCAL DO CONTRATO: MAURÍLIO ROCHA RODRIGUES – MATRICULA Nº 365575-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretário de Estado da Defesa Civil Piauí
Of. 246

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0518/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 17 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial proferida no processo nº 0001242-30.2017.8.18.0031, do Juízo da Vara Civil da Comarca de Parnaíba, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.001290/2022-01, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2022.07.0601P.

RESOLVE

CONCEDER, de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Anterior a CF/88, em favor do dependente do segurado **FRANCISCO TADEU AYRES DE SOUZA**, outrora ocupante do cargo **TEC EM CONTABILIDADE**, padrão E, classe III, vinculado ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **016490-9**, falecido em **21/02/2016**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	ART. 3º E 17 DA LEI Nº 6.470/13						1.657,04
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94						131,88
TOTAL							1.788,92
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
CLEIDE MARISCAL CARVALHO	25/10/1971	Companheiro(a)	914.271.003-06	21/02/2016	VITALÍCIO	100,00	1.788,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25/04/2022. Vencimento reajustado conforme índice anual de reajuste.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 0544/2022/PIAUIPREV

TERESINA, 20 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial proferida no processo nº 0804743-44.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº 00003.001498/2022-11 e 00003.001274/2022-18, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.1109P.

RESOLVE

CONCEDER de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos da LC 13/94, art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes art. 42, §1º da ADCT da CE/89, a Lei Nº 10.887/04 e, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor da dependente do segurado **ALDEMAR MARTINS DE SOUSA**, outrora ocupante do cargo **TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL**, classe **ESPECIAL - B**, vinculado à **SECRETARIA DA FAZENDA**, matrícula nº. **0031674**, falecido em **02/07/2021**, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16						5.641,64
VPNI - GRATIF. INCREMENTO ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5.543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575-61.2021.8.18.0000) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)						3.291,47
TOTAL							8.933,11
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)						8.933,11 * 50% = 4.466,56	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						893,31	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						5.359,87	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA IVONETE	23/04/1963	Companheira	737.513.403-00	02/07/2021	sub judice	100,00	5.359,87

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2022. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



PORTARIA GP Nº 0547/2022/PIAUIPREV
2022.

TERESINA, 23 DE MAIO DE

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 146/2022/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 6.910, de 12 de dezembro de 2016 e considerando a decisão Judicial proferida no processo nº0800345-02.2022.8.18.0028 (AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 0751031-74.2022.8.18.0000), do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Floriano DA COMARCA DE FLORIANO, autuado nos autos do Processo SEI Nº00003.001483/2022-53, bem como a documentação acostada aos autos do Processo nº 2021.07.0901P.

RESOLVE

CONCEDER, de forma *sub judice*, por força da decisão judicial, proferida no processo acima mencionado e condicionada à permanência desta, o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, em favor do dependente do segurado **AUZAIR RAMOS DA COSTA SILVA**, outrora ocupante do cargo **PL/ATL-ASS. TEC. LEG. I**, vinculado à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, matrícula nº. **2731**, falecido em **26/05/2021**, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						
VENCIMENTO	LEI Nº 5.726/08 C/C LEI Nº 6.388/2013 C/CLEI Nº 6.468/13						
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08 C/C LEI Nº 6.468/13						
GRAT. PL/GIFS-NIVEL SUPERIOR.	ART. 12 DA LEI Nº 5.726 DE 10/01/2008 C/C LEI Nº 6468 DE 19/12/2013						
TOTAL	4.287,34						
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título	Valor						
Valor Médio Apurado	(809.201,37/297)=2.724,58						
Tempo de Contribuição	9065(24 Anos, 10 Meses e 5 Dias)						
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
Valor médio apurado*60%+2%--> Valor do provento apurado Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) à 0,00 *6 pontos percentuais referente a 03 anos de contribuição que excede 20 anos							
Valor do provento apurado	1.852,71						
Valor do provento*	1.852,71						
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas. (§1 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	1.852,71 * 50% =926,36						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	185,27						
Valor do Provento da Pensão	1.111,63						
Complemento Constitucional	100,37						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.212,00						
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARCOS VINICIUS CIPRIANO RAMOS BRANDAO	24/07/2006	Filho Menor não emanc	062.277.103-50	26/05/2021	sub judice	100,00	1.212,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/05/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RICARDO PONTES BORGES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Of. 2954

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária
Diretor-Geral - INTERPI

Of. 736

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, composta pelos seguintes servidores:

1. PRESIDENTE: VIVIANE SANTANA ARAÚJO, MATRÍCULA 341001-3;
2. MEMBRO: VALDO INÁCIO DE MELO, MATRÍCULA: 026684-1;
3. MEMBRO: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA 26559-4.

Art. 2º O Presidente e os Membros da Comissão serão representados, em sua ausência, por seus suplentes que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação:

1. SUPLENTE: MARIA DULCE SILVA LIMA, MATRÍCULA: 026716-3;
2. SUPLENTE: MARIA MARQUES DOS SANTOS, MATRÍCULA: 026683-3;
3. SUPLENTE: TERESA MARIA LAVES DE FREITAS, MATRÍCULA: 026748-1.

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º - Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da comissão designada, a organização processual, bem como a publicação do aviso de abertura das licitações e demais atos nos prazos estabelecidos por regulamentos e pela Lei.

Art. 5º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º - A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo efeito a partir do dia 15 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIRIPIRI - APAE.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 01/2022.
Origem: Processo Administrativo nº 001/2022.
Contratante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri - APAE.
CNPJ: 35.146.612/0001-71.
Contratado: EDIMAR NASCIMENTO LEITE (N L CONSTRUÇÕES)
CNPJ: 15.613.506/0001-43.
Objeto: contratação de empresa de engenharia para reforma do muro do prédio sede da APAE de Piripiri - PI.
Valor Total: R\$ 62.763,64 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência: 195 dias.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Data da Assinatura: 13 de maio de 2022.
Signatários do Contrato: Maristela Lina de Andrade Ribeiro pela CONTRATANTE e Edimar Nascimento Leite Júnior pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 13 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 02/2022.
Origem: Processo Administrativo nº 002/2022.
Contratante: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piripiri - APAE.
CNPJ: 35.146.612/0001-71.
Contratado: M DE C NUNES VIANA ENGENHARIA EIRELI (MNV ENGENHARIA).
CNPJ: 28.932.146/0001-94.
Objeto: contratação de empresa para a prestação dos serviços de reforma da presidência e sala de administração do prédio sede da APAE de Piripiri - PI.
Valor Total: R\$ 62.763,64 (sessenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência: 195 dias.
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Data da Assinatura: 13 de maio de 2022.
Signatários do Contrato: Maristela Lina de Andrade Ribeiro pela CONTRATANTE e Marcelo Nunes Viana pela CONTRATADA.

Piripiri (PI), 13 de maio de 2022.

P. P. 7214

P.M. DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Conceição do Canindé - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade LEILÃO n. 001/2022, do tipo MAIOR LANCE POR ITEM, em 06/07/2022 às 11:00 horas, tendo como objeto a alienação de bens móveis. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé. TEL: (89) 3489-1187.

Conceição do Canindé (PI), 14 de junho de 2022.

Presidente da CPL

P. P. 7215

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA - PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022-SRP

Objeto: Aquisição de uma pick-up cabine dupla 4x4 (diesel); motorização mínima de 2.2, ano modelo/fabricação 2022/2022, tudo conforme relação constante no Anexo I deste Edital. Data do recebimento e abertura da documentação e propostas: 01.07.2022 às 09h. Local: Prefeitura Municipal de Agricolândia - sala de reunião da CPL. Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, em Agricolândia (PI). Edital: À disposição dos interessados no endereço supra, no horário de 08h às 13h.

Agricolândia (PI), 15 de junho de 2022

JOSÉ DA CRUZ GOMES
Pregoeiro Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Município de Matias Olímpio - PI, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2022, a ser realizado às 08h, do dia 05/07/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de pavimentação em paralelepípedo. Fonte de Recurso: FPM - Receita Própria, ICMS, IPVA, Conta Movimento e outros. Tel: 86-81047692. Valor estimado: R\$ 294.489,92. Cópia do Edital: Pode ser adquirido por qualquer empresa interessada, na sala da Comissão Permanente de Licitação, de seg. a sex. das 08h às 12h, trazer 01 pen drive para cópia.

Matias Olímpio, 14 de junho de 2022.

RUTEN KELIANE DA COSTA LIMA
Presidente da CPL

P. P. 7220

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E O MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pela Governadora MARIA REGINA SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado - EMATER, neste ato representado por seu Diretor Geral Leonardo Nogueira Pereira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.032.532 - SSP-PI, CPF nº 916.636.013-72, residente e domiciliado na Rua Augusto Castro, apt 451, Santa Isabel, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.728.240/0001-93 com sede na Rua Landri Sales, 340, Centro, Ribeiro Gonçalves - PI, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Lindenberg Vieira da Silva, brasileiro, portador do RG nº 1816627 - SSP/PI, CPF nº 836.523.023-20, residente e domiciliado na Rua Inácio Martins Loliola, S/N, Centro, Ribeiro Gonçalves - PI, doravante designada abreviadamente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.



CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar nº 42, de 07 de dezembro de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

- Executar o objeto pactuado nas CLAUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- Arcar com todas as despesas de manutenção relativas ao prédio quanto a água, luz, internet e servidores;
- Cessão de servidor contratado da prefeitura para o EMATER/PI para exercer atividades em regime de parceria;
- Arcar com despesas de manutenção do escritório local;
- Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Ceder espaço adequado para funcionamento do escritório local.

CLAUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater -Pi:

- Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de

responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos
O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam o Secretário de Agricultura Familiar por parte do MUNICÍPIO e o Coordenador Regional por parte do EMATER/PI, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), ___ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES - PI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER E O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL.

O ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representado pela Governadora MARIA REGINA SOUSA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.481/0001-49, com sede na Avenida Antonino Freire, n.º 1450, Palácio de Karnak, Centro, em Teresina-PI, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.688.451/0001-40, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua João Cabral, 2319, bairro Pirajá, doravante denominado - EMATER, neste ato representado por seu



Diretor Geral Leonardo Nogueira Pereira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.032.532 - SSP-PI, CPF n.º 916.636.013-72, residente e domiciliado na Rua Augusto Castro, apt. 451, Santa Isabel, CEP 64048-570, Teresina/PI, e o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o 06.554.786/0001-75 com sede na rua Hugo Napoleão, s/n Centro, no município de José de Freitas - PI, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Roger Coqueiro Linhares, brasileiro, portador do RG n.º 1.297.670 - SSP/PI, CPF n.º 674.999.613-20, residente e domiciliado na Rua Jacob Sampaio Almendra, 856, Bairro Santa Rosa em José de Freitas - PI, doravante designada abreviadamente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se às normas da Lei Federal de Licitações e Contratos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes ao caso, mediante as cláusulas que seguem:

Inicialmente, informa-se que para a execução do presente termo não haverá repasse de recursos financeiros.

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto Geral

Constitui objeto do presente termo a construção do desenvolvimento sustentável do Município, mediante a implementação de ações integradas e complementares de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação, com vista à melhoria da qualidade de vida da população local, contextualizado com as diretrizes e ações dos Planos, Programas e Projetos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

CLAUSULA SEGUNDA - Dos Objetivos Específicos

- g) Contribuir para o fortalecimento organizacional das comunidades rurais;
- h) Contribuir para a geração de empregos e postos de trabalho para a melhoria da renda familiar, viabilizando o uso de atividades alternativas adequadas à realidade da agricultura familiar;
- i) Capacitar e assessorar as famílias de agricultores (as) para adoção de novas técnicas de produção, adequadas à realidade da agricultura familiar, no contexto específico do município;
- j) Apoiar, onde couber, convênios e cooperações estabelecidas no âmbito das instituições parceiras (governamentais e não-governamentais), quando seus objetos tiverem aplicação ao segmento da Agricultura Familiar;
- k) Apoiar e assessorar as comunidades, associações e as famílias, na emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, na elaboração de projetos de geração de renda e melhoria da qualidade de vida;
- l) Atender a finalidade prevista na Portaria MDA / Secretaria da Agricultura Familiar n.º 42, de 07 de dezembro de 2012.

CLAUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do Município

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do município:

- a) Executar o objeto pactuado nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Conceder livre acesso aos servidores do EMATER/PI, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- c) Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno e externo do Estado do Piauí, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas decorrentes das contratações realizadas para execução do objeto, sendo vedada a atribuição ao EMATER/PI de obrigação dessa natureza;
- e) Sujeitar-se às disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLAUSULA QUARTA - Das Atribuições do EMATER-PI

1. Para a consecução do objeto estabelecido neste termo de cooperação, constituem atribuições do Emater -Pi:

- a) Publicar o Termo de Cooperação Técnica e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Piauí, através de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

- b) Analisar as solicitações de alteração no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho, fundamentadas em razões concretas que as justifiquem, sendo vedada a alteração do objeto;
- c) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução;
- d) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades e ausência do cumprimento das obrigações firmadas;

CLAUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização das obrigações aqui firmadas, em finalidade diversa da estabelecida em Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

CLAUSULA QUINTA - Da Programação e Execução

A execução dos trabalhos técnicos que se tornem necessários em consequência do presente Termo de Cooperação Técnica será de responsabilidade do EMATER-PI e do Município, em conformidade com a programação apresentada por meio de um Plano de Trabalho a ser elaborado por ambos.

CLAUSULA SEXTA - Auditoria ou Verificação dos Trabalhos

O MUNICÍPIO E O EMATER/PI poderão, em qualquer época, promover por si ou por terceiros a verificação dos trabalhos objeto deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive com o fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e as obrigações firmadas.

CLAUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação do resumo deste convênio no Diário Oficial do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo ou unilateralmente por inadimplência, por quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) meses e não exime a Prefeitura, caso seja por ela provocada, de honrar com as obrigações constantes na cláusula terceira deste Termo de Cooperação, referentes ao período de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura, pelo EMATER/PI.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, as partes indicam o Secretário de Agricultura Familiar por parte do MUNICÍPIO e o Coordenador Regional por parte do EMATER/PI, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização dos trabalhos e das ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Termo de Cooperação Técnica, esgotadas as vias administrativas.

E, por assim estarem devidamente justo e acordados, as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinada.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2022.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI

Of. 162

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO.	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2022-CPL/EMATER.	
Nº DO PROCESSO SEI	00039.000358/2021-38
Modalidade de Licitação	Pregão, na forma Eletrônica.
Tipo de Licitação	Menor Preço.
Nome do Órgão	Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/EMATER
Resumo do objeto da licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE IRRIGAÇÃO FAMILIAR DE 500 M² POR GOTEJO EM BAIXA PRESSÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.
Local em que os interessados poderão ter acesso ao texto integral do edital	Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, situada à Rua João Cabral, nº 2313, CEP: 64002-150, Teresina/PI, e-mail: licitacaoematerpi@gmail.com , no site do TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ , no site da EMATER: http://www.emater.pi.gov.br/licitacoes.php e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do Banco do Brasil: https://www.licitacoes-e.com.br .
DATAS E HORÁRIOS	INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/06/2022 às 14h00min;
	LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/2022 às 14h00min;
	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2022 às 14h00min;
	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2022 às 14h30min;
Valor global estimado	RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021. Art. 3º, Parágrafo Único.
Dotação orçamentária	
Fonte de recursos	
Natureza de Despesa	
Nº Nota de Reserva no SIAFE	

Valdeci Pinheiro da Silva
Pregoeiro – CPL/EMATER

Visto:
Leonardo Nogueira Pereira
Diretor Geral – EMATER/PI

Of. 229

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO RDC 089/2022

A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI torna público o aviso de homologação do RDC nº 089/2022, processo Administrativo - SEI nº 00011.002987/2022-91, cujo objeto: Reforma da Escola Agrícola, localizado no município de Lagoa do Piauí - PI. Em que foi homologada a empresa: M RODRIGUES RESENDE LTDA (CPNJ: 40.457.170/0001-14), no valor homologado de R\$ 655.538,23 (seiscentos e cinquenta e cinco mil quinhentos trinta e oito reais e vinte e três centavos). Unidade Orçamentária: 14102, Plano de Trabalho: 1236800021897. Elemento de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 100 - RECURSO PRÓPRIO DO ESTADO/RECURSOS PRECATÓRIOS FUNDEF). Informações: cpseducpi@gmail.com

Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia da SEDUC/PI.

Of. 601

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº176/2022.

A Secretaria de Estado da Educação do Piauí – SEDUC comunica a todos que no **Extrato nº 176/2022, onde se lê** “vigência 31/12/2022”, **leia-se** “vigência 31/12/2023”, referente ao processo Administrativo nº 00011.012.642/2020-84”.

Informações: (86) 3216-3346/3239, licitacao.seducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Marlla Vasconcelos Silva de Carvalho Rocha
Gerente de Licitação
GELICO - SEDUC/PI
Of. 604



ERRATA

Processo nº 00011.023031/2020-61

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-SEED/PI

ERRATA ao Extrato do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 082/2020, do Processo nº 00011.023031/2020-61 (Concorrência Nacional nº 005/2016). EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 73.694.788/0001-57 e ESTA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED/PI, publicado no DOE/PI nº 253, de 26/11/2021, página 76.

ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Teresina, 13 de Junho de 2022.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 ao Contrato nº 082/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
CNPJ do Contratado	73.694.788/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 082/2020, relativo à execução dos serviços de reforma e ampliação da reforma e ampliação da U.E João Antônio da Vera, município Vera Mendes, conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O presente aditamento consiste em alteração quantitativa do objeto contratado: ACRÉSCIMOS - aditamento importa o valor da planilha dos Serviços Extras Complementares no valor de R\$ 67.045,66 (sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao acréscimo de itens - equivalente à 29,24% do valor original do contrato; Supressão de itens: R\$ 107.730,12 (cento e sete mil, setecentos e trinta reais e doze centavos) correspondendo a 46,98% do valor original do contrato. O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas às alterações descritas no subitem 1.2 é de R\$ 67.045,66 (sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), passando o valor do contrato a ser de R\$ 188.637,28 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). PROCESSO SEI 00011.023031/2020-61. NR - 2021NR01545. RO-2021RO04620.
Prazo de vigência	31/12/2021
Data de assinatura do aditivo	10 de novembro de 2021.
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Francisco Lennon Barbosa Martins - Representante da Empresa

Diário Oficial

34



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

LEIA-SE:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 ao Contrato nº 082/2020	
Nome do Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEED/PI
CNPJ do Contratante	06.554.729/0001-96
Nome do Contratado	SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
CNPJ do Contratado	73.694.788/0001-57
Resumo do objeto do aditivo	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 082/2020, relativo à execução dos serviços de reforma e ampliação da reforma e ampliação da U.E João Antônio da Vera, município Vera Mendes, conforme art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O presente aditamento consiste em alteração quantitativa do objeto contratado: ACRÉSCIMOS - aditamento importa o valor da planilha dos Serviços Extras Complementares no valor de R\$ 67.045,66 (sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao acréscimo de itens - equivalente a 29,24% do valor original do contrato; Supressão de itens: R\$ 107.730,12 (cento e sete mil, setecentos e trinta reais e doze centavos) correspondendo a 46,98% do valor original do contrato. O valor do termo aditivo para cobrir as despesas relativas às alterações descritas no subitem 1.2 é de R\$ 67.045,66 (sessenta e sete mil, quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), passando o valor do contrato a ser de R\$ 188.637,28 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). PROCESSO SEI 00011.023031/2020-61. NR - 2021NR01545. RO-2021RO04620.
Prazo de execução	19/09/2021 a 26/03/2022
Prazo de vigência	31/12/2022
Data de assinatura do aditivo	10 de novembro de 2021.
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Francisco Lennon Barbosa Martins - Representante da Empresa

Teresina-PI, 13 de junho de 2022

Of. 287

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 013/2022	
ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 013/2022, celebrado entre a SEDUC-PI e a Construtora a CONSTRUTORA M & CARVALHO LTDA EPP, com sede na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Furtoso José Nº 02 Bairro: Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 14.506.715/0001-25, aqui representada pelo Sr. Djaci Alves de Carvalho, tendo por objeto a execução da obra de Reforma da U.E. Cel. Agostinho Valente - Município de Canto do Buriti - PI, cuja rescisão ocorre por ato unilateral da Administração, amparada no art. art. 78, I, II, III, V e VII e art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 c/c Cláusula Vigésima Segunda, inciso I, do Contrato Administrativo nº 013/2022, e respaldo no Despacho Orientativo CGE 43/2022/CGE-PI/GAB/CGA/NSSSEDUC e Parecer PGE-PI/PLC/CSSEDUC/FP Nº230/2022. Justificativa: sopesando os critérios legais motivadores da rescisão contratual com os fatos relacionados e trazidos nos autos, entende-se que a administração pública tem fundamentos jurídicos suficientes para ensejar a rescisão contratual unilateral, uma vez que houve violação aos termos do instrumento convocatório (edital) e ao contrato celebrado. Quanto à funcionalidade e vantagem do procedimento de rescisão, entende-se que a paralisação injustificada e o andamento lento dos serviços compromete sobremaneira a eficiência e efetivação da política pública proposta pela Administração. Ademais, a Empresa não consta no processo qualquer formalização de resposta à notificação quanto aos possíveis motivos que ensejaram o atraso e o ritmo lento das obras, o que denota fuga às responsabilidades contratuais previstas. Revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no Contrato nº 013/2022, sem prejuízo de que seja, assegurando-se à Contratada o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial. PROCESSO SEI 00011.022091/2022-29.	
OBJETO: Reforma da U.E. Cel. Agostinho Valente - Município de Canto do Buriti - PI.	
Data de assinatura do TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL	10 de junho de 2022
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura - Secretário de Educação Djaci Alves de Carvalho - Representante da Empresa

Of. 285

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC

EXTRATO DO CONTRATO nº188/2022	
Processo Administrativo SEI	00011.032510/2021-50
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	21004494
Modalidade de Licitação	RDC Nº 046/ 2022
Fundamento Legal	Federal nº 12.462/2011
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	140102
Contratado/CNPJ	LEAL MOURA & CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 29.069.848/0001-59
Objeto	A obra de Reforma e Ampliação da Unidade Escolar Alcides José de Moura, no município de Canto do Buriti –PI.
Prazo de Vigência	31/12/2023.
Prazo de Execução	300 (Trezentos) dias.
Data de Assinatura	15/06/2022
Valor Unitário	R\$ 1.667.240,77 (um milhão seiscentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reais setenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária	Unidade orçamentária: 14102 Plano de Trabalho: 12368021956
Fonte de Recursos	Fonte: 100-Recursos Próprios do Estado/ 000025-Recursos Precatórios FUNDEF
Natureza da Despesa	4.4.90.51 - Obras e Instalações
Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00248
Nota de Reserva Orçamentaria	2022RO01853
Signatários do Contrato	Ellen Gera de Brito Moura Secretaria de Estado da Educação do Piauí Rafael de Sousa Leal Martins Moura Representante

Of. 603

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DPLANEJAMENTO - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n.º 000118/2020-0. Contratante: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) Projeto BRA/19/003. Agência Executora Nacional: Secretaria do Planejamento do Piauí. Contratado: Gilberto Gonçalves, CPF 854.188.707-34. Objeto: Consultoria especializada para promover a análise dos impactos da Pandemia COVID-19 no desenvolvimento sustentável do estado com foco nos setores que concentram os pequenos empreendimentos, grupos produtivos ou trabalhadores individuais (por conta própria), formais e informais, acompanhado por um Plano Estratégico para subsidiar a retomada da recuperação econômica destes setores, considerando as especificidades socioeconômicas do Território de Desenvolvimento Sustentável (TD) Entre Rios. Vigência: 03/11/2020 até 31/03/2021. Remuneração: R\$ 60.000,00, após entrega e aceitação dos produtos contratados. Data da Assinatura do contrato: 03/11/2020.

Gabriel Favero
Coordenador Nacional do Projeto BRA 19/003
Of. 401

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2022	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR.
CNPJ do Contratante	07.995.466/0001-13
Nome do Contratado	REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ do Contratado	09.558.001/0001-20
Resumo do objeto do Contrato	Fornecimento de impressoras multifuncionais monocromáticas que serão dispostas nos ambientes do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do Aditivo	06 de maio de 2022
Valor Mensal	R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais).
Fonte de Recursos	ASSOCIAÇÃO REABILITAR
Signatários do Aditivo	Pela Contratante: Benjamin Pessoa Vale Francisco José Alencar Pela Contratada: Otávio Augusto Martins Melo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e readaptação – ASSOCIAÇÃO REABILITAR.
CNPJ do Contratante	07.995.466/0001-13
Nome do Contratado	SABOR BRASILEIRO RESTAURANTE LTDA.
CNPJ do Contratado	27.671.947/0001-80
Resumo do objeto do Contrato	Fornecimento de refeição preparada (almoço) tipo self-service diariamente para os colaboradores do Centro Integrado de reabilitação – CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do Contrato	06 de junho de 2022.
Valor Unitário	R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos).
Fonte de Recursos	ASSOCIAÇÃO REABILITAR
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Benjamin Pessoa Vale Francisco José Alencar Pela Contratada: Jackson Angelo de Oliveira

Of. 425

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PI**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO PJU/005/2022.**

PROCESSO SEI: Nº 00016.001882/2021-94

OBJETO: A 1ª Revisão em Fase de Obras para readequação dos quantitativos da planilha orçamentária, com **supressão financeira** e a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo anterior, pertinente à Execução das Obras de Construção de uma Ponte Mista de Concreto Armado e Aço (8,80 x 20,00 m), sobre o Riacho Mimbó na PI-239, trecho: divisa entre os Municípios de Arraial-PI e Cajazeiras-PI.

EXECUÇÃO: Por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo anterior.

VIGÊNCIA: 36 meses.

VALOR DO ADITIVO: Em virtude da necessidade de revisão e reajustes técnicos do projeto em fase de obra, descrito na Cláusula Primeira, o valor do Contrato passará de R\$ 2.160.922,59 (dois milhões, cento e sessenta mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 2.152.846,58 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com a **supressão** de R\$ 8.076,01 (oito mil, setenta e seis reais e um centavo), que corresponde ao reflexo final de -0,37% (menos zero vírgula trinta e sete por cento).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para execução das obras objeto deste termo aditivo serão custeados pela Fonte: Cód. 100 – Recursos Ordinários; Projeto/Atividade: Cód. 46.201.26.782.0008.1965 – Construção, Recuperação, Conservação e Ampliação de Obras d'arte especiais; Natureza da Despesa: Cód. 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

DATA DO ADITIVO: 15 de junho de 2022.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 07.801.284/0001-64.

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA. CNPJ: 12.066.346/0001-71.

ASSINATURAS: Eng.º Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Paulo Marcelino Macedo Tavares (Representante Legal/Construtora Hidros Ltda).

Of. 123

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 044/2022

PROCESSO SEI: nº 00016.000470/2022-18

MODALIDADE: Concorrência nº 003/2022

UNIDADE GESTORA: 460201 – DER

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI. CNPJ: 02.725.914/0001-45.

OBJETO: Execução dos Serviços de Restauração com Tratamento Superficial Duplo – TSD com Emulsão e Micro Revestimento a Frio com emulsão modificada por polímero, na Rodovia PI - 130, Trecho: TERESINA (FINAL DA PISTA DUPLICADA) / PALMEIRAS / AMARANTE 1ª ETAPA, com 38,00 km de extensão.

VIGÊNCIA: 36 meses.

EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.

DATA: 14 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 4.130.693,02 (quatro milhões, cento e trinta mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 116 – Op. de Crédito Interna e 210 – Recursos de Convênio (Contrato de Repasse OGU nº 900846/2020 Operação nº 1070241-15 do Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério de Desenvolvimento Regional/CEF); Projeto/Atividade – 46.201.26.782.0008.1967 – Restauração, Pavimentação, Implantação de Rodovias e Mobilidade Urbana; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Nº DA NOTA DE RESERVA: 2022NR00335

Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06120

ASSINATURAS: Felipe de Melo Eulálio (Diretor Geral do DER/PI) e Leandro Machado Paçõ (Representante Legal/Cerrado Engenharia Incorporadora Eirelli).

Of. 124

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTMP**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022	
Número do Processo Administrativo:	165/2022
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº 13/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 13.303/16
Nome do Contratante:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTMP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	CJ DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
CNPJ da Contratada:	13.784.849/0001-45
Resumo do objeto do contrato:	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ESTA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS- CMTMP".
Prazo de vigência:	06 meses
Data da assinatura do contrato:	20/06/2022
Valor global:	R\$ 32.402,75 (trinta e dois mil quatrocentos e dois reais e setenta e cinco centavos)
Ação Orçamentária:	46202.0010.2000.04.122
Natureza da Despesa:	33.90.30
Fonte de Recursos:	0100001001
Nº da Nota de Reserva:	2021NR00089
Nº da Nota da Reserva Orçamentária	2021RO06151
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Josiene Marques Campelo Pela Contratada: Carla Juliana Borges da Silva

Of. 087

Diário Oficial

36



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022 - REPETIÇÃO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.000073/2021-87

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, por meio de registro de preços, para atender as necessidades do DETRAN-PI.

A Pregoeira da CPL do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação marcada para 20 e 21 /06/2022, às 10h00min, FICA SUSPENSA, até ulterior deliberação, devido a necessidade de adequação do edital e termo de referência.

Por fim, informamos que após a realização dos ajustes necessários, será marcada nova data para a licitação, com a devida republicação do aviso de reabertura nos meios oficiais, e disponibilização da versão alterada do edital.

INFORMAÇÕES: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2000, Bairro Tabuleta, em Teresina-Piauí, Comissão Permanente de Licitação - CPL-DETRAN-PI – E-mail.: licitacaodetranpi@gmail.com.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022

Patrícia Maria Freire Macêdo de Oliveira
Pregoeira da CPL/DETRAN-PI
Of. 260

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.000274/2021-84

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação para aquisição de material permanente - MOBILIÁRIO - com montagem inclusa.

A Pregoeira da CPL do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN-PI, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público que **não houve licitante classificado** na sessão pública do Pregão Eletrônico 007/2022, realizada nos dias 13 e 14/06/2022, às 11:00 horas. Por fim, informamos que será marcada nova data para a licitação, com a devida republicação do aviso de reabertura nos meios oficiais, e disponibilização do edital.

INFORMAÇÕES: Avenida Industrial Gil Martins, nº 2000, Bairro Tabuleta, em Teresina-Piauí, Comissão Permanente de Licitação - CPL-DETRAN-PI – E-mail.: licitacaodetranpi@gmail.com.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022

Patrícia Maria Freire Macêdo de Oliveira
Pregoeira da CPL/DETRAN-PI
Of. 262

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA - LACEN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 002/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	002/2022
PROCESSO SEI Nº:	<u>00012.001801/2022-77</u>
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas pertinentes.
CONTRATANTE:	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DOUTOR COSTA ALVARENGA – LACEN, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.564/0101-09
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE:	22001818
EMPRESA SELECIONADA :	SERVNORTE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 16.785.402/0001-89
OBJETO DA CONTRATAÇÃO:	Solicitação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva de ar condicionado e reposição de peças.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	04(quatro) meses
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Imediato
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais) valor mensal perfazendo o valor Total por 4 meses R\$ 15.920,00 (quinze mil novecentos e vinte reais)
NATUREZA DA DESPESA	Programa: 90 Ação: 2213 Função: 10 Subfunção: 122
FONTE DE RECURSO:	113
NATUREZA DA DESPESA:	339039
NÚMERO DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE:	2022NR00047
NÚMERO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA	2022R004252

Teresina (PI), 20 de Junho de 2022
WALTERLENE DE CARVALHO GONÇALVES
DIRETORA GERAL DO LACEN/PI

Of. 171

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - FEPISEH

TERMODERATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.596/2022, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022**, a favor da empresa **DYNAMED – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.249.803/0001-80**, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 15.062,00 (quinze mil, sessenta e dois reais), para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: USO ESPECÍFICO EM ESTUDOS URODINÂMICOS** – período de consumo de 03 (três) meses, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISEH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISEH para o HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de fornecimento em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar o fornecimento dos serviços pela empresa acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISEH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.000.596/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: USO ESPECÍFICO EM ESTUDOS URODINÂMICOS – período de consumo de 03 (três) meses, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV, em caráter emergencial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: DYNAMED – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA ELETROMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.249.803/0001-80.

VALOR TOTAL: R\$ 15.062,00 (quinze mil, sessenta e dois reais).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISEH/HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISEH
Of. 203

TERMODERATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.001.052/2021, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022**, a favor da empresa **LEALL RESISTENCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.233/0001-08**, que apresentou a menor proposta no valor total de **R\$ 12.909,60 (doze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos)**, para **AQUISIÇÃO DE RESISTÊNCIAS ALENTADAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS SECADORAS DE ROUPAS**, destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV, em caráter emergencial, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISEH para o Hospital Getúlio Vargas – HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.25 – Material de Consumo/Material para Manutenção de Bens Móveis, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e ordem de fornecimento e em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c LEI Nº 5 383, de 17 de março de 1997, com vistas a possibilitar a o fornecimento do objeto pelas empresas acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do seu fornecimento.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISEH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISEH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.001.052/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESISTÊNCIAS ALENTADAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS MÁQUINAS SECADORAS DE ROUPAS, destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital Getúlio Vargas – HGV.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA:
•LEALL RESISTENCIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.185.233/0001-08.

VALOR TOTAL: R\$ 12.909,60 (doze mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISEH para o Hospital Getúlio Vargas – HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.25 – Material de Consumo/Material de Manutenção de Bens Móveis.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISEH
Of. 204



TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.604/2022, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022**, a favor da empresa **IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **36.590.911/0001-63**, que apresentou a menor proposta no valor de R\$ 26.289,60 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – DEMANDA DE 90 (NOVENTA) DIAS**, destinado ao atendimento de necessidade do Hospital Getúlio Vargas, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de fornecimento em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar o fornecimento dos serviços pela empresa acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.000.604/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – DEMANDA DE 90 (NOVENTA) DIAS, destinado ao atendimento de necessidade do Hospital Getúlio Vargas, em caráter emergencial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.590.911/0001-63.

VALOR TOTAL: R\$ 26.289,60 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH/HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH
Of. 206

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo nº 0.000.540/2022, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**, a favor da empresa **SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **04.324.939/0001-62**, que apresentou a menor proposta no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: FIO GUIA HIDRÓFILO – DEMANDA DE 03 (TRÊS) MESES**, destinado ao atendimento de necessidade do Hospital Getúlio Vargas, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas por esta Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, cujas despesas correrão à conta dos recursos do Plano de Custeio desta FEPISERH para o HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada apresentação de todas as certidões fiscais vigentes e emissão de ordem de fornecimento em favor da empresa indicada, consoante o **art. 62, caput, da Lei 8.666/93, c/c Lei nº 5.383, de 17 de março de 1997**, com vistas a possibilitar o fornecimento dos serviços pela empresa acima indicadas, promovendo-se a partir da emissão do instrumento contratual e o acompanhamento da sua execução.

Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensa de Licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO. FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0.000.540/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR: FIO GUIA HIDRÓFILO – DEMANDA DE 03 (TRÊS) MESES, destinado ao atendimento de necessidade do Hospital Getúlio Vargas, em caráter emergencial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí.

EMPRESA SELECIONADA: SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 04.324.939/0001-62.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: Plano de Custeio desta FEPISERH/HGV, apropriada na rubrica 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar.

Teresina-PI, 15 de junho de 2022.

Ítalo Sávio Mendes Rodrigues
Presidente da FEPISERH
Of. 206

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 66/2022 – SETRANS/PI

A Secretaria de Estado dos Transportes do Piauí – SETRANS/PI torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO referente à publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2022 – SETRANS/PI, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, na edição do dia 14 de junho de 2022, Nº 115, pág. 111. Onde se lê: “ASSINAM: Hélio Isaías da Silva, pela contratante e Carmélio Lustosa Beserra, pela Contratada”. leia-se: “ASSINAM: Maria Vilani da Silva, pela Contratante e Carmélio Lustosa Beserra, pela Contratada.”

Abílio de Santana Ribeiro Júnior
Presidente da CPL-SETRANS/PI
Of. 606

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO: AA.319.1.000334/22-23.
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 062/2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 23, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 8.666/1993.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (CNPJ Nº 08.809.355/0001-38).
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 46101.
CONTRATADO: MIRANTE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ DO CONTRATADO: 02.230.709/0001-09.
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELEM DO PIAUÍ/PI, COM EXTENSÃO DE 7,78 KM.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/06/2022 A 31/12/2022.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 344.290,49 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46.101.26.782.0008.1903; UNIDADE GESTORA: 46.101; FONTE: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 0008; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 E PROJETO ATIVIDADE – 1903.
FONTE DE RECURSOS: 100.
NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.
NOTA DE RESERVA: 2022NR00371.
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06028.
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: MARIA VILANI DA SILVA (PELA CONTRATANTE) E MÁRCIO MENDES DANTAS (PELA CONTRATADA).

Of. 211

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAR

EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2021 – F & W CONSTRUÇÕES LTDA.
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – DOE PI 250, PÁGINA 37, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Onde se lê:

Fonte de Recursos	100
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00396

Leia-se:

Fonte de Recursos	116
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2021NR00816

Patrícia Vasconcelos Lima
Secretária da Agricultura Familiar/SAF

Of. 899

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

EXTRATO AO CONTRATO 043/2022

NÚMERO DO PROCESSO Nº: AA.152.1.000165/21-09
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000133/2021-85
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/21-SDE
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 210005484
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25.
CONTRATADO: JRS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ DO CONTRATADO: 08.974.524/0001-95.
RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE 23,20KM NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA: 29 DE MARÇO DE 2022.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 732.627,12 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI:1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
NOTA DE RESERVA: 2022NR00197
AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO03544
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELO CONTRATADO: JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000195/21-06
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000270/2021-10
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22000880
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: BARROS MISTURA E LOCAÇÕES
CNPJ DO CONTRATADO: 40.505.805/0001-01
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO PAROQUIAL NO MUNICÍPIO DE PICOS - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2022
VALOR CONTRATADO: R\$ 396.730,05 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS)
NOTA DE RESERVA: 2022NR000083
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05164
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 116
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA: CARLOS LEVI VELOSO BARROS

Of. 827



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 072/22-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000123/2022-21
PROCESSO SEI Nº: 00152.000042/2021-40**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo AA.152.1.000123/2022-21, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da **DORO CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 20.994.832/0001-11** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 535.573,95 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na TOMADA DE PREÇOS Nº 072/22-CPL/SDE, tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 4.996,00m² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PI.**

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 075/22-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.001013/21-71
PROCESSO SEI Nº: 00152.000126/2022-64**

O Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo AA.152.1.001013/21-71, ADJUDICAR o objeto licitado em favor da **CASA FORTE CONSTRUTORA - CNPJ 19.671.243/0001-80** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 999.195,82 (novecentos e noventa e nove reais cento e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na TOMADA DE PREÇOS Nº 075/22-CPL/SDE, tipo menor preço, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 9.391,65M² DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.**

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 828

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 096/22-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000462/22-74
PROCESSO SEI Nº: 00152.000157/2022-15**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 096/22 – SDE/CPL, conforme a seguir: **HABILITADAS: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE – ME – CNPJ: 31.675.494/0001-38; S. DO VALE CARVALHO EIRELI – EPP – CNPJ: 22.168.030/0001-44; CONSTRUTORA IITARARÉ LTDA – ME – CNPJ: 34.963.306/0001-65.** Fica agendado para o dia 05/07/22 às 9h a abertura dos envelopes

nº 02 – Proposta de Preços. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI

Teresina (PI), 20 de junho de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Igor Leonam Pinheiro Néri**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 106/22-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000450/22-50; AA.152.1.000292/22-90; AA. 152.1.000447/22-10; AA.152.1.000290/22-75
PROCESSO SEI Nº: 00152.000208/2022-17; 00152.000155/2022-26; 00152.000159/2022-12; 00152.000158/2022-60**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 106/22 – SDE/CPL, conforme a seguir: **HABILITADAS: PRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 22.851.187/0001-70; AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 36.720.178/0001-54.** Fica agendado para o dia 22/06/22 às 10h a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI

Teresina (PI), 20 de junho de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Igor Leonam Pinheiro Néri**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 098/22
PROCESSO Nº AA.152.1.000473/22-86
PROCESSO SEI Nº: 00152.000197/2022-67**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da propostas e planilhas orçamentárias do Envelope Nº 02 do certame licitatório, Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 098/22- CPL/SDE, após ANÁLISE e PARECER do setor de engenharia desta SDE, declaramos a seguinte CLASSIFICAÇÃO: **1º COLOCADA e VENCEDORA A DA SILVA CONSTRUÇÕES – CNPJ: 36.781.447/0001-92** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 346.699,55 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina –PI.

Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão de licitação

VISTO: **Igor Leonam Pinheiro Néri**
Secretário SDE

Of. 829



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 107/22-CPL/SDE
PROCESSO Nº AA.152.1.000437/22-10
PROCESSO SEI Nº: 00152.000189/2022-11**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ – SDE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem apresentar o resultado do julgamento da Habilitação do certame licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 107/22 – SDE/ CPL**, conforme a seguir: **HABILITADAS: CONSTRUTORA JF EIRELI – CNPJ: 32.146.994/0001-45; PRO ENGENHARIA EIRELI – CNPJ: 22.81.187/0001-70; REFRILUX CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 24.300.101/0001-46**. Fica agendado para o dia 22/06/22 às 12h a abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços. O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, sito a rua Heitor Castelo Branco Nº 2438 – Centro Sul – Teresina – PI

Teresina (PI), 20 de junho de 2022

Pedro Henrique Viana Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: Igor Leonam Pinheiro Néri
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico - SDE
Of. 830

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2022

NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: AA.152.1.000722/21-14
NÚMERO PROCESSO SEI: 00152.000285/2021-88
NÚMERO DO CONTRATO NO SIAFE: 22001668
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 070/22-CPL/SDE
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES
CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.688.303/0001-25
CONTRATADO: JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: 07.166.919/0001-07
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 3.999,00M² EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE JUNHO DE 2022.
VALOR CONTRATADO R\$ 394.271,52 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)
NOTA DE RESERVA: 2022NR00231.
Nº DA AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05857
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PI: 1994
NATUREZA DA DESPESA: 449051
FONTE DE RECURSO: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: PELA CONTRATANTE: IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI
PELA CONTRATADA: JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS
Of. 831

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A - INVESTE PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2022/INVESTE PIAUÍ

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO, INCLUSO SUPORTE TÉCNICO, celebrado entre a AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A – INVESTE PIAUÍ e a empresa ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.;
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A – INVESTE PIAUÍ;
CONTRATADO: ENSINAR TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.;
OBJETO: Prestação de serviço de E-mail Corporativo - Licenças do Google Workspace pacote Business Standard (30 licenças), incluso videochamadas com até 150 participantes com gravação, 2 TB por usuário de armazenamento na nuvem, controles de segurança e gerenciamento, chats mensagens de equipe, documentos, planilhas, apresentações e criação de conteúdo colaborativa o suporte técnico para gerenciamento das licenças, cuja licença é concedida pela CONTRATADA, de interesse da Investe Piauí,
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 29, inciso V da Lei nº 13.303/2016 e art. 142, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí, vinculado ao Processo de Administrativo nº 014/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2022.
Of. 024

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2022
Processo Administrativo Nº 00314.000377/2021-68- SEID/PI**

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência-SEID dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 008/2022 do tipo **MENOR PREÇO**, por item, Fonte de Recurso: 100. Regidas pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto:** Aquisição de um Veículo (tipo pick-up) para a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/06/2022, às 09h00min. **Encerramento do Recebimento das Propostas:** 06/07/2022, às 09h00min. **Abertura das propostas:** 06/07/2022, às 09h00min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 06/07/2022 às 10h00min. (horário de Brasília). Edital: Disponível no site www.licitacoes-e.com.br e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **INFORMAÇÕES:** Sede da SEID-PI. Rua Álvaro Mendes, 1432 Centro, Teresina/PI. E-mail: licitacao.seid@gmail.com.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Raquel Cristina Azevedo de Araújo
Pregoeira - SEID/PI
Of. 117

Diário Oficial

42



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO PIAUÍ-SEINFRA/PI

AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022 – CPL
Processo Administrativo SEI Nº 00114.000105/2022-03

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL/SEINFRA, designada através da Portaria nº 16.13/2021-GS, através de sua Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados, que em sessão realizada em 07/06/2022, às 11:00 (onze) horas, após circunstancial análise da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes participantes do certame, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2022-CPL, destinado a Execução de 9.173,22 m² de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas Ruas da Sede do Município e do Povoado Pedra, Zona Rural, do Município de **Cabeceiras do Piauí**, neste Estado, foi proferido o julgamento, cujo resultado é o que se segue: **inabilitada**, pela razão a seguir a empresa: 1) – SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA a) – Por não atender ao exigido no edital em seu subitem 8.3.1.2 e b) – Por não atender ao exigido no edital em seus subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.1.3 e considerar habilitadas as demais empresas, por satisfazerem no todo o exigido no edital, a saber: 1) CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA; 2) CARVALHO ENGENHARIA LTDA; 3) CONSTRUTORA AGILIZA LTDA e 4) A.A.N. ENGENHARIA LTDA. Fica assegurado os prazos para cumprimento da Lei nº 8.666/93. Publique-se.

Teresina (PI), 07 de junho de 2022.

Irene Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto: **Deusval Lacerda de Moraes**
Secretário de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI
Of. 812

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022/SEAGRO	
Nº do Processo Sei	00317.000126/2022-34
Nº Automático de Contrato do SIAFE-PI	22001371
Modalidade de Licitação	TOMADA DE PREÇO Nº. 43/2022
Fundamento Legal	Parecer Referencial CGE nº 01/2020, Parecer Referencial PGE nº 09/2021
Contratante	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAGRO
Codificação da UG no SIAFE	520.101
Contratado	IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES
CNPJ do Contratado	25.079.729/0001-26
Resumo do Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE 4.903,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA RECREIO, RUA ESPERANÇA, RUA NOVA VIDA NO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ-PI.
Prazo de Vigência	20 de junho de 2023
Prazo de Execução	90 dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviços
Data da Assinatura do Contrato	20 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 585.989,97 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).
Dotação Orçamentária	52010.20605.0006.197
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00212
Nº Reserva Orçamentária	2022RO06140
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Jonas Moura de Aratijo Pela Contratada: Weide Roldão Leal

Of. 148

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI, designada pela Portaria n.º 05/2022 de 13/04/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00226.000008/2021-64, que trata da Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra para Abastecimento de Água na localidade Barriguda na Zona Rural do município de Ribeira - PI, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, em face da homologação conferida ao resultado do desiderato licitatório pelo Exmo. Diretor Geral do IAEPI, vem, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encerrando o dito procedimento, proceder a adjudicação da licitação retro-mencionada, entregando para a proposta vencedora, apresentada pela empresa **D DE MANTUNES ENG. EIRELE ME**, o objeto da licitação em apreço – TOMADA DE PREÇO 01/2022 CPL IAEPI.

Concluindo, recomenda essa Comissão Permanente de Licitação que, subsequentemente, após a efetivação do destaque orçamentário, seja determinada a emissão da nota de empenho, a lavratura do contrato e a publicação competente do respectivo extrato.

Teresina, 14 de junho de 2022.

BRENO ALEXANDRE RODRIGUES DE MELO
Presidente da CPL/IAEPI/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Estado do Piauí, por intermédio do Exmo. Diretor Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 00226.000008/2021-64, que trata da Contratação de empresa de engenharia para execução de Obra para Abastecimento de Água na localidade Barriguda na Zona Rural do município de Ribeira - PI, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, HOMOLOGA o resultado do presente procedimento, em que foi considerada vencedora a empresa **D DE MANTUNES ENG. EIRELE ME**, por ter apresentado proposta de preços em compasso com as exigências do órgão postulante, dentro da expectativa de preços estimados, no valor global de R\$ 1.189.477,35 (um milhão cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Teresina, 14 de junho de 2022.

MAGNO PIRES ALVES FILHO
Diretor Geral do IAEPI
Of. 393



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 166/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 166/2022, que tem por objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI – ÁREA 5.043,50 M², realizada** abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 01) CONSTRUTORA MORAES SANTOS EIRELI – CNPJ nº 17.214.439/0001-10; 02) CONCI CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA – CNPJ nº 03.954.069/0001-42; 03) GMC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 17.787.461/0001-59; 04) FZ VALÉRIO DO NASCIMENTO EIRELI – CNPJ nº 28.938.887/0001-82; 05) R O LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ nº 31.962.139/0001-40.

Publique-se.

Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1824

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 184/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 184/2022, que tem por objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI – ÁREA 5.194,00 M², realizada** abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 01) CONSTRUIR EIRELI – CNPJ nº 10.525.283/0001-49; 02) ARS CONSTRUTORA – CNPJ nº 39.472.441/0001-21; 03) FZ VALÉRIO DO NASC. EIRELI – CNPJ nº 28.938.887/0001-82; 04) PRO ENG. – CNPJ nº 22.851.187/0001-70; 05) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03.

Publique-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1844

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 174/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 174/2022, que tem por objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI – ÁREA 5.400,00 M², realizada** abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 01) CONSTRUIR, CONSTRUÇÃO – CNPJ nº 10.525.283/0001-49; 02) ANTONIO AFRÂNIO DE L RAMOS JUNIOR & CIA LTDA (ARS CONSTRUTORA) – CNPJ nº 39.472.441/0001-21; 03) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 04) H C BATISTA – CNPJ nº 22.307.785/0001-82.

Publique-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1846

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 176/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 176/2022, que tem por objeto: **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PI – ÁREA 5.460,00 M², realizada** abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 01) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 02) H C BATISTA – CNPJ nº 22.307.785/0001-82; 03) CONSTRUTORA MOURÃO LEITE – CNPJ nº 44.085.594/0001-56; 04) LT XAVIER (CONSLOC) – CNPJ nº 36.286.554/0001-44.

Publique-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1847



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 180/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 180/2022, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO PIAUÍ – ÁREA 9.648,00 m²**, realizada abertura da sessão de licitação para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: Encontram-se Habilitadas as Empresas: 01) CONSTRUTOP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 16.990.345/0001-70; 02) S R VIEIRA DE CARVALHO – ME (CONSTRUTORA CARACAS), CNPJ nº 24.892.152/0001-04; 03) GMC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.787.461/0001-59; 04) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 05) HENRIQUE CESAR DE LIMA BATISTA EIRELI (H BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS), CNPJ nº 22.307.785/0001-82; 06) PRO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.851.187/0001-70; 07) ALPHA CON CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 28.028.243/0001-57; 08) FORTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 11.453.418/0001-70. **Encontra-se inabilitada a Empresa: 09) BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP, CNPJ nº 19.988.502/0001-09, pelo não cumprimento do exigido no item 8.3.3.2, do edital desta concorrência.**

Publique-se.

Teresina (PI), 13 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1853

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 129/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 129/2022, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI – ÁREA 10.018,00 M²**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 16/02/2022 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para análise da COPEL/IDEPI. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI passa a publicar o resultado da Habilitação desta CONCORRÊNCIA: 01) PRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 22.851.187/0001-20; 02) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03; 03) MATRINXÁ SERV. DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 14.443.174/0001-33. **Encontra-se inabilitada a Empresa: 04) MONTE CLARO CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 14.190.481/0001-50, pelo descumprimento do exigido no item 8.3.2.4; 8.3.3.1 e 8.3.3.3 do Edital.**

Publique-se.

Teresina (PI), 09 de abril de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1853

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 210/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000237/2021-04
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 100/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PI – ÁREA – 4.925,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: FZ CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 28.938.887/0001-82.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 519.418,29 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 210/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000237/2021-04
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 100/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/PI – ÁREA – 4.925,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: FZ CONSTRUÇÕES – CNPJ nº 28.938.887/0001-82.
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 519.418,29 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1884

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 559/2021
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000064/2022-05
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 22000739
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 086/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: GRM EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 37.173.949/001-01
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI – ÁREA 4.710,00 M².
VALOR GLOBAL: R\$ 499.506,59 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451 / ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 / SUBELEMENTO: 33 / FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL.
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00164 – 2022NR00516
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06124
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: GIL DO RÉGO MONTEIRO FRAZÃO – GRM EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2022

Nº DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 631/2021
Nº DO PROCESSO SEI: 00119.000115/2022-91
Nº AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 22001102
CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 160208
Nº DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA nº 106/2022
FUNDAMENTO LEGAL: LEI nº 8.666/93
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI
CNPJ DO CONTRATANTE: 09.034.960/0001-47
CONTRATADO: CONSERVE EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ DO CONTRATADO: CNPJ nº 26.507.964/0001-14
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/PI – ÁREA 7.014,00 M².
VALOR GLOBAL: R\$ 703.211,37 (SETECENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2022
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20/06/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 208 / CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: FUNÇÃO: 15. SUBFUNÇÃO: 451/ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: PROGRAMA: 0008. AÇÃO: (PROJ/ATV/OP.ESP): 3067 / NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51/SUBELEMENTO: 33/FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL.
Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00220 – 2022NR00608
Nº AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO06102
SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: LEONARDO SOBRAL SANTOS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI. PELA CONTRATADA: IRISNAYRA REJANE PEREIRA LUSTOSA SILVA – CONSERVE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Of. 1892

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 246/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000297/2022-08
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 246/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIGALGO/PI – ÁREA 6.801,50 M².
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 25.07.22 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 708.302,85 (setecentos e oito mil, trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 – TESOIRO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00583

Of. 1893

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2022
PROC. SEI Nº: 00119.000033/2022-46
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 065/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA/PI – ÁREA 19.566,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: BS CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.944.138,14 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2022
PROC. SEI Nº: 00119.000033/2022-46
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 065/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA/PI – ÁREA 19.566,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: BS CONSTRUTORA – CNPJ nº 26.767.222/0001-28
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.944.138,14 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e quatorze centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1894

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 254/2022	
Nº DO PROCESSO SEI	00119.000223/2022-63
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	CONCORRÊNCIA Nº 254/2022
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LICITANTE:	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, CNPJ 09.034.960/0001-47
OBJETO DA LICITAÇÃO	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA/PI – ÁREA 5.490,00 M²
LOCAL EM QUE OS INTERESSADOS PODERÃO TER ACESSO AO TEXTO INTEGRAL DO EDITAL	http://www.idepi.pi.gov.br/editais.php https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/ https://sei.pi.gov.br COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DO IDEPI
DATA DE ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS	DIA 25.07.22 ÀS 11:00 (ONZE) HORAS
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 582.746,04 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 16; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16208; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0008.3067; FONTE: 100 – TESOIRO ESTADUAL, NATUREZA DA DESPESA: 449051.
FONTE DE RECURSOS	100
NATUREZA DA DESPESA	449051
NOTA DE RESERVA NO SIAFE	2022NR00476

Of. 1895



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (D.O.E), Teresina (PI) Segunda – Feira dia 24 de maio de 2021, Página 51, Nº 105, que trata do EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 010/2021.

ONDE SE LER: DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/01/2021 e DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/01/2021.

LEIA-SE: DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/05/2021 e DATA DA ADJUDICAÇÃO: 24/05/2021.

Teresina (PI), 14 de junho de 2022.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 1896

ERRATA REFERENTE AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 084/2022.

Retifica-se a publicação publicada no Diário Oficial (D.O.E), Teresina (PI) Terça – Feira dia 14 de junho de 2022, Página 94, Nº 115, que trata do EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO oriunda da modalidade CONCORRÊNCIA Nº 084/2022.

ONDE SE LER: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE AROAZES/PI – ÁREA 9.570 M².

LEIA-SE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO/PI – ÁREA 4.907,00 M².

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 1897

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 140/2022

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade Concorrência nº 140/2022, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI – ÁREA 5.100,00 M²** realizada abertura e encaminhada para a análise das propostas apresentadas no setor de engenharia responsável, tendo como resultado a classificação das propostas de preços das Empresas: 1) AGILIZA CONSTRUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA – CNPJ nº 24.393.127/0001-86, com valor total de R\$ 520.462,03 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e três centavos); 2) CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 24.667.970/0001-03, com valor total de R\$ 520.921,75 (quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); 3) MATRINXÁ SERV. DE ENGENHARIA – CNPJ nº 14.443.174/0001-33, com valor total de R\$ 531.060,45 (quinhentos e trinta e um mil, sessenta reais e quarenta e cinco centavos); 4) JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00, com valor total de R\$ 531.070,75 (quinhentos e trinta e um mil, setenta reais e setenta e cinco centavos). Encontram-se desclassificadas as propostas de preços das Empresas: 5) CONSTRUTORA CONSTRUIR EMPRE – CNPJ nº 10.525.283/0001-49, pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.4.1; 6) CONSTRUTORA PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70, pelo não cumprimento do exigido no item 9.2.2 do edital desta concorrência. Maiores informações na sede do IDEPI, na localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 01 de junho de 2022.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da COPEL/IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI
Of. 1898

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2022

PROCESSO SEI Nº: 00119.000152/2022-07

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 133/2022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI – ÁREA 7.620,00 M²

EMPRESA VENCEDORA: TERRA PROJETOS & SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 797.706,11 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e onze centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022/2022

PROCESSO SEI Nº: 00119.000152/2022-07

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 133/2022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI – ÁREA 7.620,00 M²

EMPRESA VENCEDORA: TERRA PROJETOS & SERVIÇOS – CNPJ nº 16.642.835/0001-85

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 797.706,11 (setecentos e noventa e sete mil, setecentos e seis reais e onze centavos)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022

SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1900

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2022

PROCESSO SEI nº: 00119.000171/2022-25

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 146/2022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI – ÁREA 2.373,00 M².

EMPRESA VENCEDORA: GRM EMPRE – CNPJ nº 37.173.949/0001-01

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 260.146,66 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e seis centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022

SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 114/2022

PROCESSO SEI nº: 00119.000171/2022-25

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 146/2022

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI – ÁREA 2.373,00 M².

EMPRESA VENCEDORA: GRM EMPRE – CNPJ nº 37.173.949/0001-01

VALOR DA PROPOSTA: R\$ 260.146,66 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e seis reais, sessenta e seis centavos)

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022

SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1901



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 441/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000165/2022-78
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 132/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI – ÁREA 7.002,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 735.039,44 (setecentos e trinta e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 441/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000165/2022-78
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 132/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI – ÁREA 7.002,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 735.039,44 (setecentos e trinta e cinco mil, trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1903

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 574/2021
PROCESSO SEI Nº: 00119.000143/2022-16
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 125/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – ÁREA 10.632,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 988.198,07 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20.06.22
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 574/2021
PROCESSO SEI Nº: 00119.000143/2022-16
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 125/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – ÁREA 10.632,00 M²
EMPRESA VENCEDORA: PRO ENGENHARIA – CNPJ nº 22.851.187/0001-70
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 988.198,07 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e oito reais e sete centavos)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20.06.22
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1904

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 570/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000474/2021-67
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 010/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO/PI – ÁREA 14.838,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.440.091,22 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 570/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000474/2021-67
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 010/2022
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO/PI – ÁREA 14.838,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 1.440.091,22 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, noventa e um reais e vinte e dois centavos)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1905

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2022
PROCESSO SEI nº: 00119.000212/2022-83
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.
EMPRESA VENCEDORA: FF ENGENHARIA – CNPJ nº 00.800.651/0001-66
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 833.359,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 179/2022
PROCESSO SEI nº: 00119.000212/2022-83
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.
EMPRESA VENCEDORA: FF ENGENHARIA – CNPJ nº 00.800.651/0001-66
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 833.359,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)
DATA DE ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1906



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2022-SEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.130.1.000984/22-83
PROCESSO SEI: 00130.000039/2022-65
NUMERO AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21006214
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, Parecer Nº 98/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, Parecer Nº 306/2022/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, Autorização de Reserva Orçamentária Nº 2022RO05306.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 280101

CNPJ: 12.176.046/0001-45

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 10.013.974/0001-63

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o aumento do valor do Contrato nº 003/2022 – SEMAR, relativo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de serviço de mão de obra terceirizada, por motivo de REPACTUAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 48.789,40 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), portanto o valor global do contrato passa a ser R\$ 387.113,56 (trezentos e oitenta e sete mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício de 2022, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0010; Projeto-Atividade: 2000; Fonte dos Recursos: 100; Natureza da Despesa: 339037.

Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00058

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05306
SIGNATÁRIOS: Daniel de Araújo Marçal – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Daniela Roberta Duarte da Cunha – Representante legal da empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2021-SEMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.130.1.000986/22-01

PROCESSO SEI: Nº 00130.000041/2022-34

NUMERO AUTOMÁTICO DE CONTRATO NO SIAFE-PI: 21006039
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", na Lei 8666, Parecer Nº 98/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, Parecer Nº 93/2022/CSSEAD1/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, Parecer Nº 348/2022/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, Autorização de Reserva Orçamentária Nº 2022RO05546.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 280101

CNPJ: 12.176.046/0001-45

CONTRATADA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 10.013.974/0001-63

OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é o aumento do valor do Contrato nº 011/2021 – SEMAR, relativo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de serviço de mão de obra terceirizada, por motivo de REPACTUAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2022.

VALOR: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 7.099,68 (sete mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), portanto o valor global do contrato passa a ser R\$ 58.947,60 (cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício de 2022, correrão por conta do Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 28101; Função: 04; Subfunção: 122; Programa: 0010; Projeto-Atividade: 2000; Fonte dos Recursos: 100; Natureza da Despesa: 339037.

Nº DA NOTA DE RESERVA NO SIAFE: 2022NR00058

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 2022RO05546
SIGNATÁRIOS: Daniel de Araújo Marçal – Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Daniela Roberta Duarte da Cunha – Representante legal da empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Of. 362

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO ATADA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS - REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 06/ 2022.

DATA DA SESSÃO: 20 de junho de 2022 às 08:00H.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI: 00337.000772/2021-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Portaria nº 14/2022-GAB, Comissão Permanente de Licitação, composta por Rosileide da Silva Oliveira, (Presidente) Paulo Marcus da Silva Emérito (membro), Elmorane Calaça da Costa Silva (Coordenadora), Israel Soares de Oliveira (membro) e Erick Matheus Rodrigues de Araújo (membro), para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Participaram desta fase da licitação as empresas:
CONSTRUTORA ENGEMAX LTDA; MV DE CARVALHO – EPP.

Não obstante, nessa esteira de legalidade do procedimento, tendo em vista a não manifestação das licitantes durante o período recursal aberto, dar-se-á prosseguimento ao processo licitatório.

Nessa perspectiva, após análise da Proposta de Preço, foi dada como vencedora a empresa **MV DE CARVALHO – EPP**, inscrita sob o CNPJ **07.723.398/0001-33**, com o valor **R\$ 810.446,05 (oitocentos e dez mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**

Nada mais tendo a declarar dar-se-á por finalizada a sessão, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e todos os presentes.

Rosileide da Silva Oliveira
(Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

Of. 863

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021-CPL/SESAPI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00012.001339/2021-27.

ERRATA

Fica retificado o Extrato de Publicação do Resultado referente ao Pregão Eletrônico nº 36/2021, anteriormente publicado no DOE nº 267, datado do dia 16 de dezembro de 2021, páginas 50-53, na forma que se segue:

ONDE SE LÊ:

05	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL -Foco de luz auxiliar com espelho para exames clínicos e ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada e pedestal com haste inferior pintada. Pintura em epóxi a 250° C de alta resistência. Altura variável entre 90 a 164 cm. Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica automática de 110 à 220 v. 50/60 Hz. Lâmpada de Led (luz fria e branca). Intensidade luminosa de no mínimo 8.000 LUX à 50 cm do campo observado. <i>Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.</i>	UND	05	DISTRIMOVEIS / FABRIC. E DANTAS BRANDAO EIRELI / PROCEDENCIA NACIONAL	400,00	2.400,00
11	CARRO DE EMERGÊNCIA - Fabricado em aço carbono com tratamento anti-corrosão e pintura epóxi de alta resistência; - Fechamentos laterais em poliuretano na cor azul e fechamento traseiro em PVC ou material de qualidade superior. - Bandeja superior em poliuretano (ou material de qualidade superior) com borda de retenção e puxadores laterais - Mínimo de 04 gavetas confeccionadas em poliuretano, com trilho telescópico e puxadores em plástico injetado, sendo as 04 superiores de aproximadamente 150mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos e a gaveta inferior com altura aproximada de 300mm. - Sistema que possibilite lacre único para todas as gavetas. - As primeiras duas gavetas superiores deverão apresentar aproximadamente 24 divisórias para armazenamento de medicação em poliestireno na cor branca. - Suporte de soro ajustável na altura. - Suporte para cardioversor com borda de proteção e dimensões aproximadas de 400mm x 400mm. - Suporte para cilindro de oxigênio com fecho tipo velcro. - Tábua de massagem cardíaca em acrílico. - Régua com pelo menos 04 tomadas elétricas padrão vigente atualmente no Brasil com cabo força de pelo menos 3m. - Montado sobre rodízios giratórios de pelo menos 4", sendo 2 com trava e 2 sem trava e banda de rodagem em poliuretano - Dimensões aproximadas: 1130mm x 860mm x 540 mm (altura x largura x profundidade). <i>Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.</i>	UND	05	ATUAL MÓVEIS / PROCEDENCIA NACIONAL Nº REGISTRO ANVISA 80871920011	1.598,00	7.995,00

Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

	<i>Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº 16.212/2015.</i>					
11	CARRO DE EMERGÊNCIA - Fabricado em aço carbono com tratamento anti-corrosão e pintura epóxi de alta resistência; - Fechamentos laterais em poliuretano na cor azul e fechamento traseiro em PVC ou material de qualidade superior. - Bandeja superior em poliuretano (ou material de qualidade superior) com borda de retenção e puxadores laterais - Mínimo de 04 gavetas confeccionadas em poliuretano, com trilho telescópico e puxadores em plástico injetado, sendo as 04 superiores de aproximadamente 150mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos e a gaveta inferior com altura aproximada de 300mm. - Sistema que possibilite lacre único para todas as gavetas. - As primeiras duas gavetas superiores deverão apresentar aproximadamente 24 divisórias para armazenamento de medicação em poliestireno na cor branca. - Suporte de soro ajustável na altura. - Suporte para cardioversor com borda de proteção e dimensões aproximadas de 400mm x 400mm. - Suporte para cilindro de oxigênio com fecho tipo velcro. - Tábua de massagem cardíaca em acrílico. - Régua com pelo menos 04 tomadas elétricas padrão vigente atualmente no Brasil com cabo força de pelo menos 3m. - Montado sobre rodízios giratórios de pelo menos 4", sendo 2 com trava e 2 sem trava e banda de rodagem em poliuretano - Dimensões aproximadas: 1130mm x 860mm x 540 mm (altura x largura x profundidade). <i>Exclusivo para ME, MEI e EPP, Decreto Estadual nº16.212/2015.</i>	UND	05	ATUAL MÓVEIS / PROCEDENCIA NACIONAL Nº REGISTRO ANVISA 80871920011	1.599,00	7.995,00

Maria das Graças Rufino
Pregoeira-CPL/SESAPI

Visto:

Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Of. 163

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo SEI nº 00027.000803/2020-18
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SSP-PI/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SSP/PI torna público que, em conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/SSP-PI/2022 (Processo SEI nº 00027.000803/2020-18), que tem por objeto a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO DA POLÍCIA CIVIL, NA CIDADE DE CAMPO MAIOR-PI, após sessão ocorrida no dia 13.06.2022 declarou habilitas as empresas CONSTRUTORA VALE DO MAMBRE LTDA – CNPJ Nº 09.270.929/0001-05, HIGLAR CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 20.480.650/0001-99 e OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 01.640.947/0001-20, e DECLAROU INABILITADA a empresa R. ALMEIDA CONSTRUTORA EPP – CNPJ 23.612.847/0001-22. A Ata da Sessão de Abertura (Doc. SEI nº 4581208) está acostada aos autos para eventual consulta. Ficam desde já identificadas as empresas e eventuais interessados que o prazo recursal do Art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93 terá início a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Teresina, 14 de junho de 2022.

Marciano Machado de Oliveira
Presidente da CPL/SSP-PI
Of. 2747

LEIA-SE:

05	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL -Foco de luz auxiliar com espelho para exames clínicos e ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada e pedestal com haste inferior pintada. Pintura em epóxi a 250° C de alta resistência. Altura variável entre 90 a 164 cm. Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica automática de 110 à 220 v. 50/60 Hz. Lâmpada de Led (luz fria e branca). Intensidade luminosa de no mínimo 8.000 LUX à 50 cm do campo observado.	UND	06	DISTRIMOVEIS / FABRIC. E DANTAS BRANDAO EIRELI / PROCEDENCIA NACIONAL	400,00	2.400,00
----	---	-----	----	---	--------	----------

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 086/2022	
Nº do processo SEI	00022.001094/2022-08
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA (AJMT)
CNPJ/CPF do Contratado	27.630.069/0001-55
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto CULTURA PARA TODOS, no município de Teresina - PI, com recursos do Dep. Evaldo Gomes no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00233
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06075
Nº Contrato no SIAFE	22003312

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2022	
Nº do processo SEI	00022.001094/2022-08
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	ASSOCIAÇÃO DE JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA (AJMT)
CNPJ/CPF do Contratado	27.630.069/0001-55
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto CULTURA PARA TODOS, no município de Teresina - PI, com recursos do Dep. Evaldo Gomes no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Data de Assinatura	10/06/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00233
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06075
Nº Contrato no SIAFE	22003312

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 087/2022	
Nº do processo SEI	00022.001547/2021-15
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	R GOMES DA CUNHA EIRELI (R GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA)
CNPJ/CPF do Contratado	41.259.581/0001-68
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto CINEIATEC 2022, no município de Teresina - PI, com recurso EXTRA no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00232
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06126
Nº Contrato no SIAFE	21006539

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022	
Nº do processo SEI	00022.001547/2021-15
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí - SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	R GOMES DA CUNHA EIRELI (R GOMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA)
CNPJ/CPF do Contratado	41.259.581/0001-68
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto CINEIATEC 2022, no município de Teresina - PI, com recurso EXTRA no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Data de Assinatura	14/06/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 - SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00232
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06126
Nº Contrato no SIAFE	21006539

Diário Oficial



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

51

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 088/2022	
Nº do processo SEI	00022.000964/2022-13
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	DATA EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	06.324.120/0001-20
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO refere ao Projeto AGRO INOV TECH, no município de Picos - PI, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. João de Deus no valor de R\$ 717.000,00 (Setecentos e Dezesete Mil Reais) e EXTRA SAF no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) totalizando R\$ 762.000,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 762.000,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00243/222NR00244
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06125
Nº Contrato no SIAFE	22003586

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022	
Nº do processo SEI	00022.000964/2022-13
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	DATA EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF do Contratado	06.324.120/0001-20
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO refere ao Projeto AGRO INOV TECH, no município de Picos - PI, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. João de Deus no valor de R\$ 717.000,00 (Setecentos e Dezesete Mil Reais) e EXTRA SAF no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) totalizando R\$ 762.000,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)
Data de Assinatura	15/06/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 762.000,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00243/222NR00244
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06125
Nº Contrato no SIAFE	22003586

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 089/2022	
Nº do processo SEI	00022.001581/2021-81
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (JEITINHO PRODUÇÕES)
CNPJ/CPF do Contratado	40.288.594/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do evento CARAVANA CULTURAL SÃO JOÃO 2022, no município de Teresina - PI, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Fábio Novo no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00247
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06146
Nº Contrato no SIAFE	22003590

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022	
Nº do processo SEI	00022.001581/2021-81
Fundamento Legal	Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	P I DE A ROCHA PRODUTORA DE FESTAS LTDA (JEITINHO PRODUÇÕES)
CNPJ/CPF do Contratado	40.288.594/0001-00
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do evento CARAVANA CULTURAL SÃO JOÃO 2022, no município de Teresina - PI, com recursos de Emenda Parlamentar do Dep. Fábio Novo no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
Data de Assinatura	16/06/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00247
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06146
Nº Contrato no SIAFE	22003590

Diário Oficial

52



Teresina(PI) - Segunda-feira, 20 de junho de 2022 • Nº 117

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 090/2022	
Nº do processo SEI	00022.001004/2022-71
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	GRUPO CULTURAL DE RUA
CNPJ/CPF do Contratado	07.774.344/001-05
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao PROJETO ESCOLA DE ARTE MARIA BONITA, no município de Floriano - PI, com recurso do PRÓ-PIAUI no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00194
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06133
Nº Contrato no SIAFE	22002854

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022	
Nº do processo SEI	00022.001004/2022-71
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	GRUPO CULTURAL DE RUA
CNPJ/CPF do Contratado	07.774.344/001-05
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao PROJETO ESCOLA DE ARTE MARIA BONITA, no município de Floriano - PI, com recurso do PRÓ-PIAUI no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Data de Assinatura	27/05/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00194
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06133
Nº Contrato no SIAFE	22002854

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 091/2022	
Nº do processo SEI	00022.001135/2022-58
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	LUCAS XAVIER DOS SANTOS EIRELI (ALÔ EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	37.877.407/0001-01
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto FESTEJO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI, no município de São João da Serra - PI, com recursos de Emendas Parlamentares dos Dep. Themístocles Filho no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e do Dep. Zé Santana no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00235 2022NR00242
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06089
Nº Contrato no SIAFE	22003314

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2022	
Nº do processo SEI	00022.001135/2022-58
Fundamento Legal	Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante	Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante	05.782.352/0001-60
Codificação da UG no SIAFE	51101
Contratado	LUCAS XAVIER DOS SANTOS EIRELI (ALÔ EVENTOS)
CNPJ/CPF do Contratado	37.877.407/0001-01
Resumo do Objeto do Contrato	Referente a realização do PATROCÍNIO referente ao Projeto FESTEJO DE SÃO JOÃO DA SERRA - PI, no município de São João da Serra - PI, com recursos de Emendas Parlamentares dos Dep. Themístocles Filho no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e do Dep. Zé Santana no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), totalizando R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Data de Assinatura	16/06/2022
Prazo de Vigência	120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução	120 (cento e vinte dias)
Valor Global	R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)
Dotação Orçamentaria	XX/2022 – SECULT -PI/GAB/SUDARPI/GO
Fonte de Recurso	0100001001
Natureza da Despesa	3390.39
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00235 2022NR00242
Nº Autorização no SIAFE	2022RO06089
Nº Contrato no SIAFE	22003314

Of. 075

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2022/SEJUS-PI	
Nº do processo SEI	00095.003106/2021-96
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	19000535
Modalidade de licitação (se for o caso)	Inexigibilidade de licitação
Fundamento legal	Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93
Contratante	Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS/PI
Codificação da UG no SIAFE	Fonte 118: 220201 / Fonte 100: 220101
Contratado	CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA
CNPJ/CPF do Contratado	30.092.431/0001-96
Resumo do objeto do contrato	Aquisição de material bélico de menor potencial ofensivo (espargidores e granadas).
Prazo de vigência	12 meses
Prazo de execução	12 meses
Data de assinatura do contrato	13/06/2022
Valor global	R\$ 217.245,26 (Duzentos e dezessete mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos)
Dotação orçamentária	Fonte 100: 22.101.14.421. 0003. 2992 Fonte 118: 22.201.14.421. 0003. 3049
Fonte de Recursos	Fonte 100: R\$ 25.873,74 Fonte 118: R\$ 191.371,52
Natureza da Despesa	339030
Nº Nota de Reserva no SIAFE	Fonte 100: 2022NR00182 Fonte 118: 2022NR00003
Nº Nota Patrimonial no SIAFE	2022RO04911
Signatários do contrato	Pela Contratante: CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA Pela Contratada: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO

Of. 1827

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO-SETUR

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000172/2022-53

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em paralelepípedo no município de Curalinhos/Pi. A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR
Of. 685

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000259/2022-21
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22002912
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 083/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000516/22-42
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	PIK SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ do Contratado	33.859.936/0001-21
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical da BANDA KARLLA THALYTA para evento da cidade no município de Francisco Macedo - PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	16 de junho de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	15 de junho de 2022.
Valor Global	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Dotação Orçamentária	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00314
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO05919
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: PIK SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000291/2022-14
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003291
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 084/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000712/22-92
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	BM PRODUÇÕES E EGECIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA
CNPJ do Contratado	36.528.635/0001-03
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical das BANDAS WALDO E FELIPE e IOHANNES para evento da cidade no município de São João da Fronteira- PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	18 de junho de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	15 de junho de 2022.
Valor Global	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00350
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO06145
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: BM PRODUÇÕES E EGECIAMENTOS ARTÍSTICOS LTDA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022/SETUR	
Nº do Processo Sei	00153.000316/2022-71
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22003498
Modalidade de Licitação	Inexigibilidade nº 085/2022
Fundamento Legal	Processo Administrativo nº AA.153.1.000827/22-20
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR
Codificação da UG no SIAFE	470101
Contratado	MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL-ME
CNPJ do Contratado	34.304.353/0001-05
Resumo do Objeto do Contrato	Contratação dos serviços artísticos musical da BANDA MARCOS BRASIL para evento da cidade no município de Canto do Buriti - PI.
Prazo de Vigência	31 de dezembro de 2022.
Prazo de Execução	19 de junho de 2022.
Data da Assinatura do Contrato	15 de junho de 2022.
Valor Global	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).
Dotação Orçamentaria	23.695.0005.4047
Fonte de Recurso	100
Natureza da Despesa	33.90.39
Nº Nota de Reserva do SIAFE	2022NR00375
Nº Nota Patrimonial do SIAFE	2022RO06143
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Marcelo Rodrigues da Costa Pela Contratada: MARCOS ANTONIO LIMA BRASIL-ME.

Of. 682

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2022 – SETUR
PROCESSO SEI Nº 00153.000038/2022-52**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação em paralelepípedo no município de Floriano/PI. A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA SOLUÇÃO EIRELI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interpor recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

Déborah Renata E. Soares
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR
Of. 683

**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DAS CIDADES**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 022/2022 AO CONVÊNIO 016/2017

Objeto: Pavimentação de Vias Públicas na Zona Rural do município de Buriti dos Lopes-PI

Nome do Concedente: **Secretaria das Cidades**

CNPJ do Concedente: **08.767.094/0001-30**

Nome do Proponente: **Prefeitura municipal de Buriti dos Lopes**

CNPJ do Proponente: **06.554.455/0001-35**

Resumo do Objeto do Aditivo: **Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 022/2022 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 11/05/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.**

Novo Prazo de Vigência: **11/05/2023.**

Data de Assinatura do Aditivo: **07/05/2022**

Valor Global: **838.127,12**

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas: **444041**

Signatários:

Pela Concedente: **Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**
Pelo Proponente: **Raimundo Nonato Lima Percy Júnior**

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 023/2022 AO CONVÊNIO 032/2018

Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI.

Nome do Concedente: **Secretaria das Cidades**

CNPJ do Concedente: **08.767.094/0001-30**

Nome do Proponente: **Prefeitura municipal de Amarante- PI**

CNPJ do Proponente: **06.554.802/0001-20**

Resumo do Objeto do Aditivo: **Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 032/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 17/05/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.**

Novo Prazo de Vigência: **17/05/2023.**

Data de Assinatura do Aditivo: **14/05/2022**

Valor Global: **471.889,14**

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas: **444041**

Signatários:

Pela Concedente: **Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**
Pelo Proponente: **Diego Lamartine Soares Teixeira**

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 024/2022 AO CONVÊNIO 040/2018

Objeto: Fornecimento de kit óleo diesel destinado à recuperação de 3,08 km da estrada vicinal PI-460 à localidade São Rafael, zona rural do município de Paquetá.

Nome do Concedente: **Secretaria das Cidades**

CNPJ do Concedente: **08.767.094/0001-30**

Nome do Proponente: **Prefeitura municipal de Paquetá.**

CNPJ do Proponente: **01.612.601/0001-18**

Resumo do Objeto do Aditivo: **Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 040/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 13/06/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.**

Novo Prazo de Vigência: **13/06/2023.**

Data de Assinatura do Aditivo: **07/06/2022**

Valor Global: **129.720,00**

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas: **444041**

Signatários:

Pela Concedente: **Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira**
Pelo Proponente: **Thales Coelho Pimentel**

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Secretário de Estado das Cidades



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 025/2022 AO CONVÊNIO 042/2018

Objeto: Aquisição de combustível para recuperação de 41,65 km de estradas vicinais.

Nome do Concedente: Secretaria das Cidades

CNPJ do Concedente: 08.767.094/0001-30

Nome do Proponente: Prefeitura Municipal de Picos

CNPJ do Proponente: 06.553.804/0001-02

Resumo do Objeto do Aditivo: Prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 042/2018 por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 16/06/2022, em decorrência do atraso na liberação de recursos financeiros.

Novo Prazo de Vigência: 16/06/2023.

Data de Assinatura do Aditivo: 14/06/2022

Valor Global: 600.102,84

Ação Orçamentária: 450101

Natureza de Despesas: 444041

Signatários:

Pela Concedente: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Pelo Proponente: Gil Marques De Medeiros

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Secretário de Estado das Cidades

Of. 483

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.001012/2021-45
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001729
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	IDEAL SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF do Contratado	25.079.729/0001-26
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA, LOCALIDADE POV. SÃO JOÃO BATISTA (3.759 M²).
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	13 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 407.582,90 (Quatrocentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
Dotação orçamentária	06.182.0003.3151
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00163
Nº RO no SIAFE	2022RO05978
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: WEIDE ROLDÃO LEAL

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 244

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2022	
Nº do processo SEDEC e SEI	00013.001348/2021-16
Nº Automático de Contrato no SIAFE-PI	22001727
Modalidade de licitação	TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022
Fundamento legal	Lei Federal de nº 8.666/1993
Contratante	SECRETARIA DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SEDEC
Codificação da UG no SIAFE	49.101
Contratado	E & A CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF do Contratado	26.471.067/0001-06
Resumo do objeto do contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 5.106,37M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, EM DIVERSAS RUAS NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (BAIRROS: CENTRO, CURRAL E APARECIDA; E LOCALIDADE BEZERRO MORTO).
Prazo de vigência	01 (um) ano
Prazo de execução	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Data de assinatura do contrato	14 de Junho de 2022
Valor do contrato	R\$ 559.467,73 (Quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos)
Dotação orçamentária	06.182.0003.3151
Fonte de Recursos	116
Natureza da Despesa	44.90.51
Nº Nota de Reserva no SIAFE	2022NR00162
Nº RO no SIAFE	2022RO06072
Signatários do contrato	Pela Contratante: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES. Pela Contratada: ANTÔNIO OTACÍLIO SILVA LEAL

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES

Secretário de Estado da Defesa Civil - SEDEC

Of. 246

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/ADH

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 02/2022-ADH

PROCESSO Nº AA. 118.1.000758/22-27

A Diretora Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional - ADH, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº AA. 118.1.000758/22-27, **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **SEAC CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - CNPJ: 07.215.321/0001-52** apresentou proposta de preços no valor de R\$ 198.559,29 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), e **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório CONVITE Nº 02/2022, tipo menor preço, cujo **objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO ÁGUA BRANCA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI.**

Teresina, 20 junho de 2022

GILVANA NOBRE RODRIGUES GAYOSO FREITAS

Diretora Geral da ADH/PI

Of. 470



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 401/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000116/2022-35
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 119/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE/PI – ÁREA 4.085,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 402.153,47 (quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: LEONARDO SOBRAL SANTOS – DIRETOR GERAL DO IDEPI

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 401/2021
PROCESSO SEI nº: 00119.000116/2022-35
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: CONCORRÊNCIA nº 119/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELÍPEDO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE/PI – ÁREA 4.085,00 M².
EMPRESA VENCEDORA: JDN EMPRE. URBANOS – CNPJ nº 24.400.713/0001-00
VALOR DA PROPOSTA: R\$ 402.153,47 (quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos)
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 20/06/2022
SIGNATÁRIO: ALLAN RICARDO ALVES CIRILO – PRESIDENTE DA COPEL/IDEPI

Of. 1907

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DO ESTADO DO PIAUÍ - CCOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº26/2022	
Nº Processo	00052.000067/2022-52
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003346
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratante	Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM
CNPJ do Contratante	05.810.478/0001-09
Contratado	R C L Oliveira LTDA
CNPJ do Contratado	13.775.607/0001-95
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o "Caldeirão Bike Challenger 2022", na cidade de Piri-piri-PI..
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	08 de julho, 11 de outubro e 13 de novembro de 2022
Data de assinatura do contrato	13 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)
Dotação Orçamentária	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00085 / 2022NR00086 / 2022NR00087
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05961
Signatários Do Contrato	Contratante: Allisson Beserra Bacelar Contratada: Rubens Chaves Lima Oliveira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022	
Nº Processo	00052.000067/2022-52
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003346
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratado	R C L Oliveira LTDA
CNPJ do Contratado	13.775.607/0001-95
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o "Caldeirão Bike Challenger 2022", na cidade de Piri-piri-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	08 de julho, 11 de outubro e 13 de novembro de 2022
Valor Global	R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)
Programa de Trabalho	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00085 / 2022NR00086 / 2022NR00087
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05961

Cientifique-se e cumpra-se.

ALLISSON BESERRA BACELAR
Coordenador de Comunicação Social

Of. 94

EXTRATO DE CONTRATO Nº07/2022	
Nº Processo	00052.000026/2022-66
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003404
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratante	Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM
CNPJ do Contratante	05.810.478/0001-09
Contratado	L G S de Carvalho - ME
CNPJ do Contratado	18.966.642/0001-05
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o Projeto "Profetas da Chuva do Piauí - Filme documentário"
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	Junho a dezembro de 2022
Data de assinatura do contrato	15 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nota de Reserva	2022NR00090
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO06097
Signatários Do Contrato	Contratante: Allisson Beserra Bacelar Contratada: Luiz Gustavo Sousa de Carvalho



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022	
Nº Processo	00052.000026/2022-66
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003404
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratado	L G S de Carvalho - ME
CNPJ do Contratado	18.966.642/0001-05
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o Projeto “Profetas da Chuva do Piauí – Filme documentário”.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	Junho a dezembro de 2022
Valor Global	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Programa de Trabalho	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00090
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO06097

Cientifique-se e cumpra-se.

ALLISSON BESERRA BACELAR
Coordenador de Comunicação Social

Of. 96

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022	
Nº Processo	00010.002705/2022-66
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003440
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratado	Ação Social Arquidiocesana De Teresina - ASA
CNPJ do Contratado	06.870.091/0001-00
Resumo Do Objeto	Patrocínio para a 27ª Caminhada da Fraternidade, na cidade de Teresina-PI.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	11 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Programa de Trabalho	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00091
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05971

Cientifique-se e cumpra-se.

ALLISSON BESERRA BACELAR
Coordenador de Comunicação Social

Of. 97

EXTRATO DE CONTRATO Nº13/2022	
Nº Processo	00010.002705/2022-66
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003440
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratante	Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM
CNPJ do Contratante	05.810.478/0001-09
Contratado	Ação Social Arquidiocesana De Teresina - ASA
CNPJ do Contratado	06.870.091/0001-00
Resumo Do Objeto	Patrocínio para a 27ª Caminhada da Fraternidade, na cidade de Teresina-PI
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	11 de junho de 2022
Data de assinatura do contrato	10 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Dotação Orçamentária	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nota de Reserva	2022NR00091
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05971
Signatários Do Contrato	Contratante: Allisson Beserra Bacelar Contratada: Isaías Pereira da Silva

EXTRATO DE CONTRATO Nº11/2022	
Nº Processo	00010.002561/2022-48
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003241
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E §1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratante	Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM
CNPJ do Contratante	05.810.478/0001-09
Contratado	Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE
CNPJ do Contratado	40.250.847/0001-49
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o XXXIV Fórum Nacional.
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	03, 07 e 13 de junho de 2022
Data de assinatura do contrato	03 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nota de Reserva	2022NR00081
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05876
Signatários Do Contrato	Contratante: Allisson Beserra Bacelar Contratada: Raul Wagner dos Reis Velloso



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022	
Nº Processo	00010.002561/2022-48
Nº Automático do Contrato no SIAFE	22003241
Fundamento Legal	Art. 25, Inciso II E § 1º da Lei 8.666/93. Decreto Estadual 16.266/15.
Contratado	Instituto Nacional de Altos Estudos - INAE
CNPJ do Contratado	40.250.847/0001-49
Resumo Do Objeto	Patrocínio para o XXXIV Fórum Nacional
Prazo de Vigência	31/12/2022
Prazo de Execução	03, 07 e 13 de junho de 2022
Valor Global	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Programa de Trabalho	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00081
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05876

Cientifique-se e cumpra-se.

ALLISSON BESERRA BACELAR
Coordenador de Comunicação Social

Of. 98

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº05/2018	
Nº Processo	00052.000068/2022-05
Nº Automático do Contrato no SIAFE	19000068
Fundamento Legal	Art. 57, II da Lei 8.666/93, Decreto nº16.523/16, Parecer Referencial PGE nº01/2021 Parecer Referencial CGE nº 17/2021.
Contratante	Coordenadoria de Comunicação Social do Estado do Piauí - CCOM
CNPJ do Contratante	05.810.478/0001-09
Contratado	Mega ON Soluções Ltda - ME
CNPJ do Contratado	10.675.963/0001-49
Resumo Do Objeto	Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato 05/2018, referente à locação de mão-de-obra terceirizada.
Prazo de Vigência	01/06/2022 a 01/06/2023.
Data de assinatura do contrato	01/06/2022
Valor Global	R\$ 831.603,96 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e três reais e noventa e seis centavos)
Dotação Orçamentária	24.131.0010.2873
Fonte De Recursos	100
Natureza Da Despesa	339039
Nº Nota De Reserva	2022NR00002
Nº Reserva Orçamentária - SIAFE	2022RO05927
Signatários Do Contrato	Contratante: Allisson Beserra Bacelar Contratada: Elicleide Campêlo Bastos Ribeiro

Of. 99

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 2014.0001.002560-3**, constante nos autos do Processo Administrativo SEI Nº **00012.013685/2022-39**, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2022**, a favor das firmas **NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30** que apresentou menor proposta totalizando o valor de **R\$ 139.584,18** (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), para o 03 (três) frascos-ampola do fármaco Canaquinumabe 150 mg/ml, pó para solução injetável, **para o paciente VICTOR GABRIEL LÍMA ALMEIDA**, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos da **Fonte: 100 – TESOURO ESTADUAL**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

Depois de cumprida a determinação, seja providenciada a emissão de ordem de fornecimento e nota de empenho mediante apresentação de todas as certidões fiscais vigentes em favor da empresa indicada, consoante o art. 62, caput, da Lei 8.666/93, com vistas a possibilitar o fornecimento do medicamento acima discriminado pela empresa indicada, promovendo-se a partir da emissão dos instrumentos contratuais, o acompanhamento do fornecimento dos produtos. Após as providências supra, acostem-se ao processo as cópias comprobatórias, como parte integrante e indissociável do procedimento de Dispensabilidade de licitação, tudo em observância ao art. 26 da Lei 8.666/93.

Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO (DECISÃO JUDICIAL).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – SESAPI. CODIFICAÇÃO DA UG NO SIAFE: 17101. PROCESSO ADMINISTRATIVO SELNº 00012.013685/2022-39. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 093/2022. Nº AUTOMÁTICO DE CADASTRO NO SIAFE-PI: 00000000 - SEM DETALHAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2014.0001.002560-3. OBJETO: Fornecimento de 03 (três) frascos-ampola do fármaco Canaquinumabe 150 mg/ml, pó para solução injetável para o paciente VICTOR GABRIEL LÍMA ALMEIDA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação na imprensa oficial do Estado do Piauí. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. EMPRESA SELECIONADA: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30. VALOR GLOBAL: R\$ 139.584,18 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos). FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL. NATUREZA DA DESPESA: 339091. Nº NOTA DE RESERVA NO SIAFE: SEM DETALHAMENTO.

Teresina-PI, 20 de junho de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Antônio Nêris Machado Júnior
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 164

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO
E EMPREENDEDORISMO RURAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **W J DE JESUS CAVALCANTE LTDA- WC ENGENHARIA (CNPJ nº.32.098.679/0001-90)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$699.009,28 (Seiscentos e noventa e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.34/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 5.778 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Marcolândia-PI.

Teresina-PI, 20 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº.34/2022**, a licitante **W J DE JESUS CAVALCANTE LTDA- WC ENGENHARIA (CNPJ nº.32.098.679/0001-90)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ R\$ 699.009,28 (Seiscentos e noventa e nove mil, nove reais e vinte e oito centavos)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.34/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 5.778 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Marcolândia-PI.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 149

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO
RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ
SEAGRO-PI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 36/2022

Através do presente termo, fica adjudicado à empresa **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI-GUEDES CONSTRUÇÕES (CNPJ nº.36.563.839/0001-85)**, com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 981.532,21 (Novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um reais)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.36/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 7.750 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Cabeceiras-PI.

Teresina-PI, 20 de Junho de 2022.

JOÃO GUILHERME CARVALHO LIMADO AMARAL
Presidente da Comissão de Licitação-SEAGRO/PI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 36/2022

Tendo em vista decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº. 35/2021, HOMOLOGO, nesta data, a referida decisão constante da ata anexa considerando vencedor da licitação, objeto do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº. 36/2022**, a licitante **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO**

COSTA EIRELI-GUEDES CONSTRUÇÕES (CNPJ nº.36.563.839/0001-85), com o valor cotado equivalente a um total de **R\$ 981.532,21 (Novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e um reais)**. O objeto constante de processo de licitação Tomada de Preços nº.36/2022, referente ao objeto: Execução dos serviços de 7.750 m² de pavimentação em paralelepípedo, no município de Cabeceiras-PI.

Teresina-PI, 20 de Junho de 2022.

JONAS MOURA DE ARAÚJO
Secretário Estadual do Agronegócio e Empreendedorismo Rural
Of. 150

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT-PI
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC

EXTRATO DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA-SECULT-PI atesta para os devidos fins que em conformidade com a Lei Estadual 4.997/1997, e com as modificações na Lei 5. 781/2008 e na Lei 6.313/2013 e regulamentada pelo Decreto Nº 11.486/2004, certifica que os Projetos **abaixo relacionados**, foram habilitados pelo CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC, de acordo com o Art. 10, &1º, Inciso IV da Lei 6.313 de 08/02/13, a captarem recursos na modalidade Mecenato (patrocínio), com incentivo fiscal de 100% (Cem por Cento) junto à SEFAZ-PI, visto que possuem os requisitos técnicos e artísticos de um bom Projeto Cultural. Teresina, 20 de Junho de 2022.

PROJETO:

- O TRÍDUO DE SANTA CECÍLIA-2ª ETAPA- Proponente/ Responsável- Lúza Tamara Pires de Almeida Albano. Valor: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais);
- CAPOEIRA BERIMBAU DE OURO. Proponente: Associação Capoeira Berimbau de Ouro. Responsável: Genilson Rodrigues de Sousa. Valor: R\$ 34.841,00(Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e Um Reais);
- ARTES INTEGRADAS NA VILA DO MOCHA- Proponente: Associação Arte Sertão. Responsável- Evariston Rodrigues de Sousa Leite. Valor: R\$ 87.825,00 (Oitenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais);
- QUILOMBO DOS CARNAUBAIS: Festival da Arte Capoeira 200 anos da Batalha do Jenipapo. PROPONENTE/ RESPONSÁVEL- Marcos Roberto do Monte Soares. Valor: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais);
- I FEIRA DE ARTESANATO E CULTURA PRETA DE OEIRAS – Proponente/Responsável: Arlete Ribeiro de Sepúlveda. Valor: R\$ 25.000,00.

Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC.
Of. 076



OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ -
HEMOPI

AVISO DE TÉRMINO DE RECADASTRAMENTO COM O HEMOPI

A Direção Geral do **CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ – HEMOPI** torna público que **ENCERRARÁ O RECADASTRAMENTO** (iniciado ainda em dezembro de 2021) dos **Hospitais do Estado do Piauí, públicos e privados, solicitantes de serviços especializados de hemoterapia**, para fins da ratificação do novo Instrumento (Convênio/Contrato). O **Formulário de Pré-Convênio/Pré-Contrato** (anexo) deve ser remetido, juntamente com os anexos exigidos, todos legíveis e em formato “pdf”, à Coordenação de Licitações e Contratos via e-mail (**juridicohemopi@gmail.com**) até o dia **30/06/2022**. A não realização de Recadastramento configurará o total desinteresse e, ao inviabilizar a elaboração e ratificação do novo Instrumento (Convênio/Contrato), impossibilitará a prestação de serviços pelo HEMOPI à Unidade Hospitalar. O HEMOPI encaminhará por e-mail as orientações para o cadastro do Representante Legal no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, viabilizando a **assinatura eletrônica** do Instrumento pelo usuário externo.
Teresina/PI, 14 de junho de 2022.

Jurandir Martins dos Santos Filho
Diretor Geral do HEMOPI
Of. 3639

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL SEDEC

AVISO DE CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO
Critérios para Credenciamento de Carros-Pipa – A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL SEDEC-PI, torna público que os interessados a serem credenciados devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas: a) Veículo em perfeita condição de uso e com licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia; b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação, sem que tenha carregado óleo ou derivado, ou mesmo substância tóxica ou similar; c) possua reservatório tipo Pipa/tanque com volume mínimo de 8m³ (oito metros cúbicos); d) A emissão da Ordem de Serviço dos caminhões dependerá da vistoria realizada por técnicos da Defesa Civil do Estado do Piauí; e) Manter, no tanque (pipa), a inscrição “ÁGUA POTÁVEL” de forma legível; f) O condutor do veículo deverá ser credenciado junto a Defesa Civil com a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação; g) Este credenciamento não significa a contratação. E de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas físicas credenciadas a utilização de pessoal para transporte e manutenção do caminhão na execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SEDEC-PI. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo/Certidões (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista) devidamente certificada pelo setor responsável da SEDEC-PI, por meio de depósito bancário efetuado na conta do credenciado. Fica determinado o seguinte cronograma para aferição dos mencionados critérios: Data: 27/06/2022 a 02/07/2022- Municípios de Patos, Jacobina, Massapê, Paulistana, Caridade, Belém do Piauí, Simões, Curral Novo, Betânia, Acauã, Queimada Nova, São Francisco de Assis do Piauí e Lagoa do Barro-PI.

Teresina (PI), 20 de junho de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC
Of. 259

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS R & S TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.373.646/0001-99, NIRE 22200292500, estabelecida na Rua Governador Gayoso e Almendra, nº 90, Sala 04, bairro São Cristóvão, CEP – 64.052-100, Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Pedro da Silveira Terto, RG 25.742-22 SSP-PI, CPF 012.405.823-07, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, convocam os sócios para reunirem-se em assembleia, a ser realizada no dia **27 de junho de 2022**, na Rua Governador Gayoso e Almendra, nº 90, Sala 04, bairro São Cristóvão, Teresina-PI (sede da sociedade), em **primeira chamada às 11 horas**, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em **segunda chamada às 11h30min**, com qualquer número. A assembleia terá como ORDEM DO DIA:

1) Deliberar sobre a liquidação e consequente pagamento dos haveres das cotas do Sr. Francisco Tadeu Barbosa Rodrigues (Sócio Falecido) aos herdeiros

Teresina, 16 de junho de 2022.

R & S TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 09.373.646/0001-99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.149.758/0001-72, NIRE 22200251994, estabelecida na Rua Governador Gayoso e Almendra, nº 90, Sala 04, bairro São Cristóvão, CEP – 64.052-100, Teresina-PI, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. José Terto Filho, RG 151.060 SSP-PI, CPF 099.672.903-82, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, convocam os sócios para reunirem-se em assembleia, a ser realizada no dia **27 de junho de 2022**, na Rua Governador Gayoso e Almendra, nº 90, Sala 04, bairro São Cristóvão, Teresina-PI (sede da sociedade), em **primeira chamada às 11 horas**, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em **segunda chamada às 11h30min**, com qualquer número. A assembleia terá como ORDEM DO DIA:

1) Deliberar sobre a liquidação e consequente pagamento dos haveres das cotas do Sr. Francisco Tadeu Barbosa Rodrigues (Sócio Falecido) aos herdeiros

Teresina, 16 de junho de 2022.

TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 06.149.758/0001-72

PP. 7211

3 - 2

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

COMUNICAÇÃO AOS AACIONISTAS

CONVOCAÇÃO

A Diretoria da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA** convoca os **ACIONISTAS** desta empresa, para a Reunião de **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que ocorrerá no Edifício Sede da AGESPISA, localizado na Av. Mal. Castelo Branco, nº 101 – Norte, bairro Cabral, em Teresina – PI, às **11:00 horas, do dia 28 de junho de 2022** para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Eleição dos novos Membros do Conselho de Administração;
2. Alteração do Estatuto;
3. Outros assuntos de interesse da companhia.

Teresina, 15 de junho de 2022

LEONARDO SILVA SOUSA

Diretor Presidente

Of. 400

3 - 2

LICENÇA AMBIENTAL

R E R CARDOSO VIEIRA LTDA- POSTO LIBORIO, inscrita no CNPJ: 21.892.663/0001-38 torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos.

LICENÇA AMBIENTAL

R E R CARDOSO VIEIRA LTDA- POSTO LIBORIO, inscrita no CNPJ: 21.892.663/0001-38 torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos.

LICENÇA AMBIENTAL

E VERASE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 17.457.754/0001-78 torna público que REQUEREU da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR a LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos.

LICENÇA AMBIENTAL

POSTO LITORAL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.334.610/0001-33, torna público que REQUEREU A MUDANÇA DE TITULARIDADE à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR para a razão social: AUTO POSTO LIDER LTDA, inscrita no CNPJ: 12.868.867/0001-42, para TPP-TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS para seus veículos

P. P. 7219

EDITAL

A COMVAPAÇUCARE & ALCOOL LTDA, CNPJ 05.343.207/0001-82, arrendatária da "Fazenda Chapadinha", localizada na zona rural do município de União - Piauí, torna público que a SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMAR, CONCEDEU a renovação da Licença de Operação- LO de número D000216/22 - 005109/21 com validade até 06/06/2026.

P. P. 7216

AGRICROP-AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 17.325.642/000163, com sede em Guarapuava/PR, na Avenida Pater Josef Stefan, 522, Colônia Vitória, Distrito de Entre Rios, inscrito no CNPJ/MF nº 17.325.642/0001-63, Torna Público que requereu à SEMAR-PI, a Expedição da Autorização e Outorga Preventiva, para a perfuração de um Poço Tubular Profundo na Fazenda Aliança VI, Bacia do Rio Parnaíba, Sub-Bacia Difusas do Alto Parnaíba/Uruçuí Preto, Coordenadas Geográficas 8°14'02,57"S; : 44°59'57,20" O, para reservar 5.840,00 m³/ano, para o Consumo Humano e demais Atividades da Fazenda.

P. P. 7218

BONITO 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 34.211.263/0001-61, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 1 localizada nos municípios de Capitão Gervásio Oliveira (PI) e Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 34.211.236/0001-99, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 2 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 09.369.288/0001-40, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 3 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.517.038/0001-83, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 4 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 5 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.517.740/0001-47, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 5 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 6 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.516.796/0001-87, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 6 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 7 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.518.039/0001-42, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 7 localizada nos municípios de Capitão Gervásio Oliveira (PI) e Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 8 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.517.299/0001-01, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 8 localizada nos municípios de Capitão Gervásio Oliveira (PI) e Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.



BONITO 9 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.516.473/0001-93, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 9 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 10 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.516.183/0001-40, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 10 localizada no município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

BONITO 11 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ 36.516.437/0001-20, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí, a Licença de implantação, para USINA SOLAR FOTOVOLTAICA BONITO 11 localizada nos municípios de Capitão Gervásio Oliveira (PI) e Lagoa do Barro do Piauí (PI), com validade de três anos.

P. P. 7217

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3383/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000579/2021-18

INTERESSADOS: JOSÉ VALDECI RAMOS DA SILVA - 795.291.944-04

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por JOSÉ VALDECI RAMOS DA SILVA, referente à gleba denominada "FAZENDA JATOBÁ", com área de 3,1162 ha (três hectares, onze ares e sessenta e dois centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408190).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1205/21 (id 2900783), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer (3363152) pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3684567) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535632) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o

direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 88/2022 (3363152), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbacão. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em esboço, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535632, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº nº 1205/21 (id 2900783), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por JOSÉ VALDECI RAMOS DA SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3386/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000537/2021-79

INTERESSADOS: FRANCISCO RAMOS DA SILVA - 964.161.493-20

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO RAMOS DA SILVA, referente à gleba denominada "JATOBÁ", com área de 4,9434 ha (quatro hectares, noventa e quatro ares e trinta e quatro centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407969).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instando a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1210 (id 2903123), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3669998) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4534603) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 54/2022 (id 3291145), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4534603, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao



Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise (id 2903123), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO RAMOS DA SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3403/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000536/2021-24

INTERESSADOS: FRANCISCO MALAQUIAS DE ARRUDA - 248.660.404-91

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por FRANCISCO MALAQUIAS DE ARRUDA, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 11,0345 ha (onze hectares, três ares e quarenta e cinco centiares), encravada no município de SIMÕES-PI. Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2407855).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1344 (id 3044543), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3685503) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535701) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 68/2022 (id 3308936), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como se segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendando a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado. Além disso, a DIPATRI deve atestar se a área pretendida está localizada, integralmente, em território piauiense.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

[...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535701, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

Quanto à ressalva acerca da localização do imóvel dentro do perímetro do Estado do Piauí, houve a emissão de novo Parecer Geonálise (id 4542299) informando que da área total requerida, apenas 8,3886 ha (oito hectares, trinta e oito ares e oitenta e seis centiares) estão inseridos no território piauiense.

Como se sabe, o INTERPI possui competência para promover a regularização fundiária regida pela Lei Estadual nº 7.294/19 apenas dentro dos limites do território piauiense, o que obsta a regularização da ocupação da área que se acha no Estado de Pernambuco, no total de 2,6459 ha (dois hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e nove centiares).

II.2. **Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):**

Nos termos do Parecer Geonálise (id 3044543), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. **Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):**

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por FRANCISCO MALAQUIAS DE ARRUDA, porém, na modalidade onerosa, referente a 8,3886 ha (oito hectares, trinta e oito ares e oitenta e seis centiares) que se acham localizados no do Estado do Piauí.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do título de domínio fica condicionada à apresentação do memorial descritivo referente à parcela da área localizada no Estado do Piauí, a ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3394/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000582/2021-23

INTERESSADOS: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO - 612.597.503-70

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação, formulado por MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO e sua esposa LUSIMAR CARNEIRO SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 5,3361 ha (cinco hectares, trinta e três ares e sessenta e um centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408289).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1203/2021 (id 2900246), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3677977) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.000696/2022-54.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535062) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 66/2022 (id 3303490), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19)

Via de regra, esta Procuradoria tem adotado posicionamento no sentido de sobrestar os pedidos de regularização até encerramento do competente PDA; malgrado a informação prestada pelo setor de geonálise, e considerando que já foi aberto o procedimento discriminatório, não vejo óbice à superação dessa questão preliminar para adentrar no mérito do pedido; assim, caso a parte atenda a todos os requisitos legais para aquisição do imóvel ocupado, restaria pendente tão só o registro da gleba perante o Cartório para emissão do Título de Domínio.

Essa posição encontra guarida no Decreto Estadual nº 19.340, de 25.11.2020, o qual dispõe em seu art. 30, §§ 1º e 2º:

"Art. 30()

§ 1º No curso do Processo Administrativo Discriminatório, poderá ser expedida Licença de Ocupação em favor do ocupante de terra devoluta que preencha os requisitos para regularização, a qual será substituída, ao final, pelo respectivo Título de Domínio.

§ 2º A Licença de Ocupação garantirá ao ocupante a posse legítima da parcela de terra devoluta por ele ocupada "

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes legais da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

Passemos, então, ao enfrentamento do mérito do processo.

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)



[...]
A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato).
Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)
[...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:

Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2. Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535558, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3. Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nosermos do Parecer Geoanálise (id 2905751), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO e sua esposa LUSIMAR CARNEIRO SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem-me os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3391/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000581/2021-89

INTERESSADOS: LUSINEIDE ANTONIA DE JESUS - 056.198.894-32, FRANCISCO JOSE DA SILVA - 065.091.484-80

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por LUSINEIDE ANTÔNIA DE JESUS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 5,8564 ha (cinco hectares, oitenta e cinco ares e sessenta e quatro centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408281).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1262/2021 (id 2929062), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3684954) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535608) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 111/2022 (3499730), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendando a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo exposto e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30% (se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535608, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1262/2021 (id 2929062), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o

conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por LUSINEIDE ANTÔNIA DE JESUS e FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação.

Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3387/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000580/2021-34

INTERESSADOS: LUIS ERNESTO RAMOS - 963.207.454-87

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por LUIS ERNESTO RAMOS, referente à gleba denominada "BARRINHA", com área de 57,1844 ha (cinquenta e sete hectares, dezoito ares e quarenta e quatro centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408215).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1224/21 (id 2921065), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 4019006) em favor do interessado, até o cumprimento



das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4536084/4540494) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 64/2022 (3300897), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendando a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)

Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espécie, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30%(se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado o atendimento, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4536084, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1224/21 (id 2921065), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

O anexo da inscrição do interessado no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por LUIS ERNESTO RAMOS. A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3380/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000577/2021-11

INTERESSADOS: JAMES JOSÉ DE CARVALHO ALVES - 792.823.773-34, GARDELMA FRANCISCA DA SILVA - 008.681.973-94

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por JAMES JOSÉ DE CARVALHO ALVES e GARDELMA FRANCISCA DA SILVA, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 10,2591 ha (dez hectares, vinte e cinco ares e noventa e um centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408146).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geoanálise certificou, em Parecer/Geoanálise nº 1209/21 (id 2903115), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geoanálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3676937) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535324) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 55/2022 (3294353), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como seguem:

3.1 - Ocupação sobre imóvel registrado em nome do Estado (art. 11, I, da Lei nº 7.294/19)

Via de regra, esta Procuradoria tem adotado posicionamento no sentido de sobrestar os pedidos de regularização até encerramento do competente PDA; malgrado a informação prestada pelo setor de geoanálise, e considerando que já foi aberto o procedimento discriminatório, não vejo óbice à superação dessa questão preliminar para adentrar no mérito do pedido; assim, caso a parte atenda a todos os requisitos legais para aquisição do imóvel ocupado, restaria pendente tão só o registro da gleba perante o Cartório para emissão do Título de Domínio.

Essa posição encontra guarida no Decreto Estadual nº 19.340, de 25.11.2020, o qual dispõe em seu art. 30, §§ 1º e 2º:

"Art. 30()

§ 1º No curso do Processo Administrativo Discriminatório, poderá ser expedida Licença de Ocupação em favor do ocupante de terra devoluta que preencha os requisitos para regularização, a qual será substituída, ao final, pelo respectivo Título de Domínio.

§ 2º A Licença de Ocupação garantirá ao ocupante a posse legítima da parcela de terra devoluta por ele ocupada "

Nessa perspectiva, no ínterim entre a comprovação do atendimento das condicionantes legais da Lei nº 7.294/19 e o arremate do Processo Discriminatório, garante-se àquele ocupante de terra devoluta, apto à regularização, um mínimo de segurança jurídica.

Passemos, então, ao enfrentamento do mérito do processo.

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a situação em espede, dada alguma especificidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30%(se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [].

Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.1 - A emissão do título de domínio definitivo condiciona-se à conclusão do Procedimento Discriminatório Administrativo (PDA) nº 00071.005029/2021-87:



Acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e condiciono a emissão de Título Definitivo à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

II.2 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4463101, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.3 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1209/21 (id 2903115), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.4 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006): O anexo da inscrição do interessado no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no duto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por JAMES JOSÉ DE CARVALHO ALVES e GARDELMA FRANCISCADA SILVA.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio. Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3377/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000575/2021-21

INTERESSADOS: IRINEU PEREIRA DO NASCIMENTO - 432.724.363-91

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por IRINEU PEREIRA DO NASCIMENTO, referente à gleba denominada "SERRA DO ARARIPE", com área de 5,4896 ha (cinco hectares, quarenta e oito ares e noventa e seis centiares), encravada no município de SIMÕES-PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408114).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 71/2022 (id 3324519), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras

solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer (id 3495291) pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3684156) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535840) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 107/2022 (id 3495291), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19)

Para que o requerente possa fazer jus à aquisição da gleba diretamente, em sede de regularização fundiária, impende comprovar o atendimento das respectivas condições legais, dentre elas estar explorando-a diretamente, por meio de prática de cultura efetiva, sem qualquer turbação. Como já mencionado no tópico 1, deste opinativo, aquele que se estabeleceu em um dado imóvel público e passou a explorá-lo de maneira precária, dando-lhe uma destinação condizente com sua vocação natural, encontra-se em um campo de insegurança jurídica, uma vez que não poderá usucapi-lo nem mesmo suscitar fundamento possessório ou indenizatório em face do ente estadual. É para esse público que as diretrizes da regularização voltam-se.

[...]
A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhores esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19)
Em regra, o fato de o(s) requerente(s) já ter(em) sido beneficiado(s) com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural obsta, prima facie, o acolhimento do pedido de regularização. Tal exigência visa impedir a desvirtuação do processo de regularização e as fraudes perpetradas por "ocupantes profissionais".

O mesmo dispositivo legal prevê, porém, a possibilidade de o dirigente máximo do INTERPI afastar essa vedação, desde que o faça de modo expresso e fundamentadamente:

"IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI."

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certificar se o interessado já foi beneficiado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justificar a não aplicação dessa vedação para a

situação em espeque, dada alguma especi?cidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

No concernente à área a ser regularizada, a lei de regência restringe à aquela efetivamente explorada, acrescida da reserva legal de 20% ou 30%(se localizada na região do Cerrado), na inteligência do art. 12, §3º, da Lei 7.294/19, c/c art. 15, da Lei Estadual nº 5.178/00, com redação dada pela Lei Estadual nº 5.699/07. Em todo caso, não poderá a somatória exceder a 2.500ha.

Deve-se observar, também, que a alienação gratuita demanda a satisfação de outros dois requisitos, quais sejam: i) área total de até 4 (quatro) módulos fiscais; e ii) inscrição no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou enquadramento no art. 3º da lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

[...]

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 [...].

Nessa quadra, para ?ns de alienação gratuita, deve ser certi?cado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535840, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 71 /2022 (id 3324519), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3 - Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

Para o fim de cumprir o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, cujo conceito e requisitos estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, a inscrição válida no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social demonstra o cumprimento dessa condicionante.

III - DECISÃO

Do exposto, considero cumpridas as exigências contidas no douto Parecer Jurídico mencionado, de modo que, escudado nas provas técnicas e fáticas contidas nos autos, DEFIRO o pedido de regularização fundiária requerido, na modalidade regularização de ocupação gratuita (doação), formulado por IRINEU PEREIRA DO NASCIMENTO.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ultimização do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, encaminhe-se os autos à Diretoria de Patrimônio para a emissão do Título de Domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 3373/2022/DG

PROCESSO Nº 00071.000574/2021-87

INTERESSADOS: INÊS MARIA DE JESUS - 795.297.634-68

ASSUNTO: Regularização Fundiária: Doação

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária, na modalidade regularização de ocupação gratuita, formulado por INÊS MARIA DE JESUS, referente à gleba denominada "SERRA DO SIMÕES", com área de 6,0598 ha (seis hectares, cinco ares e noventa e oito centiares), encravada no município de SIMÕES- PI.

Os dados técnicos e sociais foram levantados em campo e estão detalhados no Relatório de Vistoria (id 2408094).

Devidamente instruído, o pedido tramitou pelas Diretorias desta autarquia.

Instado a informar sobre a existência de processo de demarcação de territórios de comunidades tradicionais sobre o imóvel, o setor de Geonálise certificou, em Parecer/Geonálise nº 1218 (id 2905759), com base nas informações prestadas pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, que não há sobreposição com áreas de comunidades quilombolas, indígenas e tradicionais.

Do mesmo modo, a Geonálise informou que, até a data do seu parecer, a área requerida não apresentava sobreposição com outras solicitações de regularização fundiária e, também, não constava no Banco de Dados Geográficos do INTERPI outras solicitações de aquisição de terra em nome do requerente.

Remetidos os autos eletrônicos à Procuradoria Jurídica, houve a emissão de parecer pelo deferimento do pedido, desde que atendidas as ressalvas lançadas no opinativo.

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral autorizou a emissão de licença de ocupação (id 3685858) em favor do interessado, até o cumprimento das ressalvas e finalização do processo discriminatório administrativo nº 00071.005029/2021-87.

Por último, o interessado apresentou petição e documentos (id 4535806) com o fim de sanar as ressalvas indicadas no parecer jurídico, requerendo "o prosseguimento do feito, com a emissão da respectiva regularização fundiária."

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A regularização fundiária rural tem como finalidade pôr termo à secular problemática das ocupações irregulares de terras públicas.

Desse modo, diante de situações fáticas consolidadas, o Estado do Piauí, em nome da segurança jurídica, confere ao ocupante precário o direito de adquirir o domínio definitivo do imóvel público, desde que atendidas as condições estabelecidas em lei.

No caso, o requerente pretende legitimar, mediante doação, sua ocupação em uma gleba de propriedade do Estado do Piauí, descrita no processo.

O Parecer Jurídico nº 47/2022 (3269183), cotejando as premissas legais para a espécie com o acervo fático constante dos autos, opinou pelo deferimento do pedido, aplicando-se a legitimação trazida pela Lei nº 7.294/19, desde que atendidas as ressalvas mencionadas na manifestação jurídica, como segue:

3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19) [...]

A documentação acostada aos autos corrobora, em parte, as constatações da equipe de vistoria (CCIR, Declaração de Sindicato). Todavia, para evitar questionamentos futuros e garantir a segurança do processo de regularização, recomendo a realização de vistoria complementar para melhor esclarecimentos sobre a ocupação do imóvel e sua exploração direta pelo interessado.

3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19) [...]

Em vista disso, o setor competente do INTERPI deve certi?car se o interessado já foi bene?ciado com título de domínio. Em caso positivo, deve o Diretor-Geral justi?car a não aplicação dessa vedação para a situação em espeque, dada alguma especi?cidade, sob pena de indeferimento do pleito.

3.5 - Demais requisitos

A parte não juntou Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento



Social. Alternativamente à inscrição no Cad. Único, a lei autoriza a alienação gratuita de imóvel público a quem se enquadrar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural cujo conceito e requisito estão previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006, nos seguintes termos:

[...]
Nessa quadra, para fins de alienação gratuita, deve ser certificado nos autos, pelo setor competente, o atendimento dessa ressalva.

Passa-se à análise do cumprimento das ressalvas pelo interessado.

II.1 - Ressalva 3.3 - Ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica - prática de cultura efetiva (incisos II e III, do art. 12, da Lei Estadual nº 7.294/19):

Acolho os argumentos do interessado na petição de id 4535806, com a qual juntou fotografias da área cultivada, Declaração de Aptidão ao Pronaf, CAR, CCIR, dentre outros anexos, na qual resta comprovada a ocupação e exploração do imóvel objeto do pedido.

II.2 - Ressalva 3.4 - Ausência de titulação anterior (art. 12, IV, da Lei nº 7.294/19):

Nos termos do Parecer Geonálise nº 1218/2022 (id 2905759), item 4, não há informações no Banco de Dados Geográficos do INTERPI de outras solicitações de aquisições de terra em nome do requerente.

II.3. Ressalva 3.5 - Demais requisitos (art. 3º da Lei 11.326/2006):

A parte não juntou o Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social Atualizado, descumprindo, desse modo, o requisito de enquadramento como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, conforme o conceito e requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006. Portanto, o deferimento do pedido deve enquadrar-se na modalidade regularização de ocupação onerosa.

III - DECISÃO

Do exposto, considerando que o interessado não se enquadra num dos requisitos objetivos para a aquisição da propriedade na modalidade gratuita (falta de demonstração de hipossuficiência), DEFIRO a regularização fundiária pleiteada por INÊS MARIA DE JESUS, porém, na modalidade onerosa.

DETERMINO a intimação do interessado para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sua opção pela forma de pagamento da obrigação. Após a manifestação da parte, determino à DAFIN a geração do Documento de Arrecadação.

A emissão do Título de Domínio fica condicionada à ulatimação do respectivo Processo Discriminatório Administrativo e à abertura de matrícula em nome do Estado.

Após a abertura da matrícula, voltem os autos para a emissão do título de domínio.

Publique-se no DOE.

Intime-se.

JOSÉ OSMAR ALVES

Secretário de Regularização Fundiária Diretor-Geral - INTERPI

Of. 069

SOLAR II ENERGIA SPE S/A | CNPJ: 38.927.710/0001-34

Torna público que solicitou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídrico / SEMAR a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA para a instalação da Usina Solar Fotovoltaica de Minigeração Distribuída - UFV Jaicós I (1,8 MW), localizada no município de Jaicós-PI, na Gleba A da Fazenda Baixas, localizada na BR-407, S/N, Zona Rural.

SOLAR II ENERGIA SPE S/A | CNPJ: 38.927.710/0001-34

Torna público que solicitou à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídrico / SEMAR a DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - DBIA para a instalação da Usina Solar Fotovoltaica de Minigeração Distribuída - UFV Jaicós II (2,2 MW), localizada no município de Jaicós-PI, na Gleba B da Fazenda Baixas, localizada na BR-407, S/N, Zona Rural.

P. P. 7222

PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:

ASSUNTO:

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 01/2022
00003.003380/2021-47
CHEFIA DA PLC

Parecer Referencial acerca de Repactuação para serviços de vigilância e asseio/conservação - CCT 2022.

PARECER REFERENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. VIGILÂNCIA. ASSEIO E CONSERVAÇÃO. REPACTUAÇÃO. CCT 2022/2022. ASPECTOS MAIS SENSÍVEIS. RACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONSULTIVA DA PLC. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO QUE GERA, INCLUSIVE, MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA AO GESTOR PÚBLICO. PARECER QUE, UMA VEZ APROVADO PELAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DA PGE, PODERÁ SER APLICADO AOS CASOS IDÊNTICOS. JUNTADA DE CÓPIA DO PARECER REFERENCIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONGÊNERE. DISPENSA DE ANÁLISE DO CASO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONSULTA ACERCA DE DÚVIDA DE ORDEM JURÍDICA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E MOTIVADA.

PARECER REFERENCIAL PGE/PLC Nº 01/2022

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado,

Ilmo. Senhor Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo instaurado no âmbito da Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC) da PGE, por meio do qual o Procurador Chefe solicita que seja elaborada Parecer Referencial acerca de matéria recorrente no âmbito desta especializada, qual seja, repactuação em contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Instrui os autos o Memorando nº 16/2021 - PGE/PLC/VL, no bojo do qual o Ilmo. Procurador Chefe expõe o volume substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da PLC, o fez solicitar a presente manifestação jurídica.

Após contato verbal com a Chefia da PLC, foi solicitado ainda que a presente manifestação seja restrita às repactuações referentes às convenções coletivas de trabalho - CCT 2022/2022 das categorias pertinentes aos serviços de vigilância e de asseio/conservação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - DO PARECER REFERENCIAL E DO SEU CABIMENTO AOS PROCESSOS DE REPACTUAÇÃO

Em relação à utilização do Parecer Referencial com vistas a regular a matéria em questão, cumpre salientar que o referido instituto encontra previsão no **Regimento Interno** da Procuradoria Geral do Estado do Piauí (RIPGE), Resolução CSPGE nº 001, de 31 de outubro de 2014, especificamente nos arts. 78-A a 78-F, na forma aprovada pela Resolução CSPGE nº 001, de 5 de fevereiro de 2020 (DOE publicado em 06.02.2020, p. 26).

Segundo o §1º do art. 78-A do RIPGE, "*Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas*", desde que esses processos e expedientes administrativos possuam "*os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos*" (cabeça do art. 78-A). Salvo melhor juízo, é este o caso dos processos que envolvem repactuação em contratos de prestação de serviços terceirizados de vigilância ou asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, com fulcro nas convenções coletivas de trabalho 2022/2022, cujas vigências compreendem o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nesse sentido, destaco que foram feitas centenas de análises repetitivas de casos similares ao longo destes últimos anos na PGE, o que redundou na sedimentação da matéria jurídica e na adoção, já há algum tempo, de modelos bem específicos voltados a tais tipos de contratação. Nada mais razoável, pois, que o trabalho de racionalização e otimização deste tipo de contratação direta seja, agora, ulitimado através da elaboração do presente Parecer Referencial que, na verdade, somente ostentará essa característica - Referencial - caso seja devidamente aprovado pelo Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos e também pelo Procurador Geral do Estado.

A partir de sua aprovação pelas instâncias superiores da Procuradoria e de sua publicação no Diário Oficial do Estado, os diversos órgãos e entidades da Administração estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com: a) cópia integral do Parecer Referencial; e b) declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Nesse passo, é importante anotar que "*A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Procuradorias Especializadas competentes*", no presente caso a PLC, conforme previsão expressa do art. 78-A, do RIPGE.

II.2 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A REPACTUAÇÃO

Autorizada doutrina leciona que a repactuação "[...] nada mais é que uma revisão de preços, com a peculiaridade de que se prevê a sua ocorrência sempre que se promover a renovação do contrato de execução continuada". Consiste "[...] numa avaliação dos custos necessários à execução de um contrato, fazendo-se uma comparação entre dois momentos históricos" (Marçal Justen Filho in "Repactuação e Reajuste nos Contratos de Serviços Contínuos da Administração Indireta". Disponível em: <http://justenfilho.com.br/artigos/repactua%C3%A7%C3%A3o-e-reajuste-noscontratos-de-servicos-continuos-da-administracao-indireta>)

Regulamentando o tema em nível estadual, o Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011, dispõe, em seu artigo 44, o seguinte:

Art. 44. Será admitido reajuste ou repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme admitem os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º No edital da licitação e na minuta do contrato deve ser definido o termo inicial do prazo de um ano previsto no caput, entre a data da proposta e a data do orçamento a que a proposta se referir.

§ 2º A repactuação para fazer face à elevação devidamente comprovada dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput e ouvida a Controladoria Geral do Estado, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 3º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 5º Respeitada a periodicidade mínima de um ano, a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O artigo 45 do mesmo diploma normativo disciplina a contagem do prazo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação:

Art. 45. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou sentença normativa ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

O art. 46, por sua vez, trata das repactuações subsequentes à primeira e diz o seguinte:

Art. 46. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

O art. 47 disciplina o procedimento a ser observado:

Art. 47. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações ou revisões serão formalizadas por simples apostila, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 6º O órgão ou entidade contratante deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Este mesmo art. 47 trata de importante caso de preclusão, nos seguintes termos:

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

O art. 48 trata da vigência dos novos valores decorrentes da repactuação:

Art. 48. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Pretende-se nesta manifestação referencial tratar de repactuação de serviços de vigilância e asseio/conservação com fulcro nas respectivas convenções coletivas de trabalho 2022/2022, cujas vigências compreendem o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Destaco que a viabilidade da repactuação depende da presença dos seguintes requisitos: i) contrato vigente; ii) transcurso do prazo de um ano a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, na forma do art. 46 c/c art. 48, III, ambos transcritos acima; iii)

entrada em vigor do instrumento coletivo que alterou os preços; iv) pedido tempestivo da contratada.

Quanto ao primeiro requisito, Hely Lopes Meirelles recorda que:

"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova, é feito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior" (In Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214).

Assim, não comprovada a vigência do contrato e operando-se sua extinção, é juridicamente inviável a repactuação, eis que, a rigor, não há contrato que possa ser repactuação, contudo, o gestor deverá providenciar o pagamento, a título de indenização, do valor devido em decorrência daquilo que viria a ser a repactuação pretendida, desde que comprovado o pagamento da diferença salarial aos empregados terceirizados, de sorte a evitar, igualmente, o enriquecimento sem causa da empresa.

Quanto ao segundo requisito, tem-se que se encontra presente nos casos ora tratados, tendo em vista que as CCT/2021 de vigilância e de asseio/conservação possuem como data-base a data de 01/01/2021, sendo que as CCT/2022 estabeleceram data-base em 01/01/2022, conforme a Cláusula Primeira dos respectivos instrumentos.

Quanto ao terceiro e quarto requisitos, cumpre esclarecer que o fato gerador da repactuação contratual é a entrada em vigor de uma Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o sindicato patronal e o sindicato dos empregados.

O TCU há muito já firmou que o contratado passa a ter direito à repactuação a partir da data que a CCT entra em vigor:

24. De acordo com os Acórdãos 1.827/2008-TCU-Plenário e 1.828/2008-TCU-Plenário, a partir da data em que passa a vigor a majoração salarial da categoria profissional abrangida pelo contrato de prestação de serviços, a contratada passa a deter o direito à repactuação de preços, que pode ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça até essa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito à repactuação, porquanto o posterior pleito de reajuste não se compatibiliza com a ratificação das condições contratuais então vigentes feita no aditivo de prorrogação contratual. Assim, ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estaria renunciando tacitamente ao direito à repactuação pretérita. (TCU, ACÓRDÃO Nº 1076/2013 – TCU – 2ª Câmara, Relator: Min. José Jorge)

Destarte, é de se entender que o direito à repactuação surge com vigência da CCT, que, no caso dos serviços de vigilância, teve protocolo em 04/01/2022 e registro em 05/01/2022. A contratada deverá solicitar pedido de repactuação após a data de 05/01/2022 e antes de eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão, conforme o citado art. 47, § 7º, do Decreto Estadual 14.483/2011.

De sua vez, quanto aos serviços de asseio/conservação, a respectiva CCT 2022 foi protocolada em 24/01/2022 e registrada na mesma data. Assim, A contratada deverá solicitar pedido de repactuação após a data de 24/01/2022 e antes de eventual assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão, como já ressaltado.

Ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem se referir a tempo e modo à eventual majoração de custos, (como aqueles decorrentes de instrumento de negociação coletiva), a contratada induz na Administração a confiança de que manterá os preços até então acordados, o que dá azo à ocorrência de preclusão lógica.

Em tal situação, deverá o processo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para análise.

Alerte-se ainda para a específica situação dos contratos oriundos de Atas de Registro de Preços que são assinados com preço defasado (atas anteriores às CCTs/2022, que não passaram por um processo de reajuste), cujo pedido de repactuação é apresentado antes do primeiro aniversário do contrato. Em tais casos, observando o precedente desta PGE constante no DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC Nº 1601274/2021, é possível a concessão da repactuação com fundamento na CCT/2022 antes do aniversário de um ano do contrato.

No que tange aos efeitos financeiros, eles devem retroagir até o mês de janeiro de 2022 caso o contrato já esteja em vigor na data de 05/01/2022, conforme a cláusula primeira da CCT/2022, para os casos de serviços de vigilância. Noutra parte, caso o contrato somente tenha sido assinado após o referido marco temporal, os efeitos financeiros devem retroagir à data de assinatura do contrato.

De forma semelhante, para os casos de serviços de asseio/conservação, caso o contrato já esteja em vigor na data de 24/01/2022, os efeitos financeiros devem retroagir até o mês de janeiro de 2022, conforme a cláusula primeira da CCT/2022. Caso o contrato somente tenha sido assinado após o referido marco temporal, os efeitos financeiros devem retroagir à data de assinatura do contrato.

II.3 – DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO

Visando a racionalizar e a otimizar a atuação das análises de repactuação em contratos de prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, além de conferir maior segurança jurídica ao gestor, foi elaborada uma Lista de Verificação para os casos em questão, a qual consta no Anexo XXVII da Resolução CGFR 003/2020, juntamente com fluxograma para o respectivo procedimento.

Assim, para padronizar o procedimento, os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico, no mínimo, conforme a mencionada lista de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Vejamos o inteiro teor da Lista de Verificação:

ANEXO XXVII

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA REPACTUAÇÃO

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS
I – Solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VI, IN SEAD/CGE 01/2015);
II – Cópia do contrato a ser alterado e respectivos termos aditivos, se houver, com as publicações no Diário Oficial do Estado (art. 9º, I, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, I, IN SEAD/CGE 01/2015);
III – Planilhas de custo e formação de preços em vigência (art. 9º, II, Decreto Estadual 15.093/2015);



IV – Planilhas de custo e formação de preços que deram origem ao contrato (art. 3º, §2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);
V – Planilha de custo e formação de preços proposta pela contratada para repactuação (art. 9º, III, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, III, IN SEAD/CGE 01/2015);
VI – Portaria nomeando o representante do órgão ou entidade contratante para exercer a fiscalização do referido contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei 8.666/93, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (art. 3º, §2º, IV, IN SEAD/CGE 01/2015);
VII – Relatório do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) referente ao ano da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação;
VIII – Declaração do fiscal do contrato discriminando, por categoria e contrato, o número de empregados que aderiram ao plano de saúde disponibilizado pela empresa, caso haja previsão no instrumento coletivo;
IX – Cópia de instrumento de controle emitido pelo fiscal do contrato em conformidade com art. 36 do Decreto nº 14.483, de 26 de maio de 2011 e modelo instituído pela Portaria CGE nº 027, de 30 de setembro de 2013, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral do Estado (art. 3º, §2º, V, IN SEAD/CGE 01/2015);
X – Cópias dos documentos comprobatórios e justificadores de quaisquer alterações nas planilhas de custo e formação de preços dos serviços prestados (art. 9º, IV, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XI – Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria de trabalhadores contratados que motivou o pedido de repactuação (art. 9º, V, Decreto Estadual 15.093/2015; art. 3º, §2º, VIII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XII - Habilitação jurídica do contratado (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 55, XIII, lei 8.666/93);
XIII - Justificativa fundamentada para a alteração de valor assinada pela autoridade competente para celebração da contratação (art. 65, Lei 8.666/93);
XIV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;
XV – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XVI – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e/ou Nota Patrimonial;
XVIII - Apostilamento pela autoridade competente ou assinatura de Termo Aditivo.

Quando ao item XV, que trata da manifestação da CGE, recorda-se o art. 24 Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

Art. 24. A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

III- analisar, tecnicamente, a quantitativo, preço e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privadas, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos;

IV- analisar, técnica e previamente, o pagamento, a quantidade, a qualidade e preço nos gastos com pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como as parcerias, parcerias público-privadas, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos;

Assim, tendo em vista o que dispõe o dispositivo transcrito supra, é necessário o **encaminhamento dos autos a Controladoria-Geral do Estado para manifestação acerca da vantajosidade, bem como pronta observância aos ditames e cálculos a serem firmados pelo douto órgão de controle**; tendo em vista ser naturalmente vocacionado para este tipo de análise.

Quando ao instrumento jurídico a ser utilizado para formalização da repactuação, deverá ser utilizado o apostilamento, e não um termo aditivo, *ex vi* do art. 47, § 4º, do Decreto nº 14.483/2011:

Art. 47. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. [...]

§ 4º As repactuações ou revisões serão formalizadas por simples apostila, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II.4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Também há de ser observada a RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/2021, publicada do Diário Oficial em 18 de janeiro de 2021, que estabelece parâmetros para elaboração de extratos de licitação e contratos administrativos a fim de serem publicados na imprensa oficial.

IV – CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, **submete-se o presente parecer ao crivo do Procurador Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos da PGE, bem como do Procurador Geral do Estado, a fim de que, aprovando-o, possa ser utilizado como Parecer Referencial para os casos de repactuação em contratos de prestação de serviços terceirizados de vigilância ou asseio/conservação com dedicação exclusiva de mão de obra, referentes às respectivas CCT 2022/2022.**

Na hipótese de ser aprovado o presente Parecer:

a) **sugere-se**, consoante disposição contida no art. 78-B do RIPGE, que seja fixado o prazo de validade para este **Parecer Referencial pelo período de 08/06/2022 a 01/04/2023.**

b) solicita-se seja determinada sua publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Procuradoria Geral do Estado, *ex vi* do disposto no art. 78-F do RIPGE.

É o Parecer. A consideração superior.

Teresina, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

SÉRGIO SOUSA SILVEIRA

Procurador do Estado do Piauí

Aprovo o PARECER REFERENCIAL PGE Nº 01/2022 e encaminho o Processo ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Teresina-PI, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA

Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos

APROVO o Parecer Referencial N. 01/2022.

Fixo o prazo de validade do Parecer **pelo período de 08/06/2022 a 01/04/2023.**

Encaminhem-se para publicação no D.O.E. Após, divulgue-se no sítio eletrônico da PGE.

Teresina, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PLÍNIO CLERTON FILHO

Procurador-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO SOUSA SILVEIRA - Matr.0319099-4, Procurador(a) do Estado**, em 08/06/2022, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO CLERTON FILHO - Matr.0090440-6, Procurador Geral do Estado**, em 09/06/2022, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA - Matr.0246347-4, Procurador(a) Chefe**, em 09/06/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

CONSTRUTORA SUCESSO S.A. CNPJ 09.588.906/0001-43

Relatório da Administração

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos as Demonstrações CONSTRUTORA SUCESSO S.A., referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021. As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis e encontram-se na sede da companhia à disposição dos usuários interessados, juntamente com o relatório de auditoria do Auditor Independente BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS.

Balanco patrimonial

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

Ativo		Passivo e patrimônio líquido		
	2021	2020	2021	2020
Circulante			Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	9.860	18.892	Fornecedores	170
Contas a receber	17.064	23.482	Empréstimos e financiamentos	3.600
Estoques	1.825	2.086	Obrigações sociais e trabalhistas	246
Impostos a recuperar	8.263	8.311	Obrigações tributárias	31
Outras contas a receber	-	261	Parcelamentos tributários	225
	37.012	53.032	Adiantamento de clientes	719
				4.991
				10.032
Não Circulante			Não circulante	
Outras contas a receber	166	166	Empréstimos e financiamentos	34.550
Partes relacionadas	8.727	7.005	Parcelamentos tributários	2.168
Depósitos judiciais	8	1.490	Partes relacionadas	18.506
Propriedade para investimento	80.402	80.402		55.224
Investimentos	294	295		56.738
Imobilizado	31.616	34.126		
	121.213	123.484	Patrimônio líquido	
			Capital social	124.098
			Reserva legal	235
			Prejuízos acumulados	(26.323)
				98.010
				109.746
Total do ativo	158.225	176.516	Total do passivo e patrimônio líquido	158.225
				176.516

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em milhares de Reais)

	2021	2020
Receita operacional líquida	4.566	23.685
(-) Custos	(3.774)	(100.158)
Resultado bruto	792	(76.473)
(Despesas) receitas operacionais		
Despesas comerciais	(396)	(143)
Despesas gerais e administrativas	(14.770)	(16.389)
Ganhos com propriedade para investimentos	-	80.402
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.415	9.991
Resultado operacional	(9.959)	(2.612)
Receitas financeiras	304	75
Despesas financeiras	(2.081)	(6.632)
Resultado financeiro, líquido	(1.777)	(6.557)
Resultado antes dos impostos sobre a renda	(11.736)	(9.169)
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-
Prejuízo do exercício	(11.736)	(9.169)

Diretor: Rodolfo Almeida Lopes Contador: José Abílio Neto CRC-CE 7902 T-PI

P. P. 7221



FICHA TÉCNICA

GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DA FAZENDA
Antonio Luiz Soares Santos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Antonio Neris Machado Júnior

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Rubens da Silva Pereira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Patricia Vasconcelos Lima

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Rejane Tavares da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Daniel de Araújo Marçal

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Igor Leonam Pinheiro Néri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José Ribamar Noleto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Deusval Lacerda de Moraes

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Maria Vilani da da Silva

SECRETARIA DO TURISMO
Marcelo Rodrigues da Costa

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Howzembergson de Brito Lima

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Jonas Moura de Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Emanuel do Bonfim Veloso Filho



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro



(86) 9 9404 0121

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:

DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h

e-mail - doe@doe.pi.gov.br
doe.pi@hotmail.com

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.